



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 98/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 22/2021

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA
ACOLHIMENTO DO SENHOR VALTAIR
DALMASO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000

02
13**Memorando 2.422/2021**Assunto: **Solicitação contratação Instituição para acolhimento Sr. Valtair Dalmaso**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Maio de 2021 às 17:01

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

Esta documentação faz parte do Memorando 2.422/2021

**Memorando 2.422/2021**Assunto: **Solicitação contratação Instituição para acolhimento Sr.
Valtair Dalmaso**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Maio de 2021 às 17:01

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

Esta documentação faz parte do Memorando 2.422/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/06/2021 09:36:57 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de serviços em Instituição de Acolhimento para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética grau III, destinado ao Sr. Valtair Dalmaso, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, embasada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de junho de 2021.

Edina Accorsi
Edina Accorsi

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22 / 06 / 2021.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento de pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - para o Sr. Valtair Dalmaso, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 2422 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objetivo a solicitação contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III, destinada ao Sr. Valtair Dalmaso conforme descrição do serviço abaixo:

Item	Qtd	Uni	Descrição do serviço	V. mensal	V. Total
01	06	Meses	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária para locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica, sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 (seis) meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos	R\$ 4.698,00	R\$ 28.188,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devera estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã,	
--	--	---	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais,		
--	--	---	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL				R\$ 28.188,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Segue anexo prontuário eletrônico do paciente (PEP) da Secretaria de Saúde Município de Chopinzinho, relatório informativo da Equipe Técnica do CREAS que faz o acompanhamento do Sr. Valtair Dalmaso conforme Procedimento Administrativo nº MPPR- 0035.21.000081-2. Ata de reunião realizada pela rede com familiares onde os mesmos não apresentam condições mínimas para cuidados, vindo a negligenciar o seu bem estar. Sendo que o usuário recebe aposentadoria por invalidez previdenciária sob NB 615.264.672-7, informo que no momento o mesmo possui empréstimos financeiros em longo prazo, efetuado por familiares, comprometendo ao limite o benefício, conforme extrato de pagamento e de empréstimos anexo.

Ressaltando que a gestão da Secretaria de Assistência Social entrou em contato com Seeds do Estado para processo de acolhimento, devido às exigências e protocolos para internamento, e por se tratar de situação de urgência, neste momento encaminha-se para Instituição particular podendo assim proporcionar uma melhor qualidade de vida ao Sr. Valtair Dalmaso.

3. DA MODALIDADE

- 3.1.** Faz-se necessário a contratação de serviços prestados pela empresa para acolhimento de pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - na modalidade de dispensa com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 - conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1.** A contratação do serviço de acolhimento se dará através do termo de contrato, com vigência de 06(seis) meses. Processo este vedado de aditamento.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mensal de 4.698,00 perfazendo um valor total de R\$ 28.188,00 para os 06 (seis) meses do Contrato. Para fiel, perfeito recebimento do serviço de acolhimento Institucional desta licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 O recurso a ser utilizado para pagamento será Fonte livres- 000

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA** via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA** via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271.259-55 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72 Auxiliar Administrativo;

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Gislaine Tania Galeazzi CPF: 054.423.769.22, Coordenadora de Gestão do SUAS.

Chopinzinho, 22 de junho de 2021.

Edina Accorsi
Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n. 43/2021

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

ILUSTRÍSSIMA
TALINE PÂMELA COFFERI
COORDENADORA DO CREAS DE CHOPINZINHO

Referência: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.21.000081-2
(favor utilizar como referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA com atuação perante PESSOA COM DEFICIÊNCIA da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei encaminha cópia da representação anexa, a fim de requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre os atendimentos que são prestados ao senhor **Valtair Dalmaso** e seu núcleo familiar, devendo enviar, no mesmo prazo, relatório situacional apontando as condições a que está submetido, bem como quais providências serão adotadas pelo órgão, dentro de seu âmbito de atuação, para sanar as eventuais situações de risco apontadas (condições de habitação, saúde, auxílio financeiro etc).

WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:04
692097981

Assinado de forma
digital por WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:046920979
81
Dados: 2021.03.29
16:40:16 -03'00'

WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho, 15 de abril de 2021

Procedimento Administrativo nº MPPR- 0035.21.000081-2

RELATÓRIO INFORMATIVO

Vimos por meio deste, encaminhar relatório informativo, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR- 0035.21.000081-2 sobre a pessoa de Valtair Dalmaso.

Conforme consta em ultimo relatório, enviado em 07/04/2021, a partir dos atendimentos familiares realizados pela proteção social básica - CRAS, e da avaliação técnica das atuais condições estarem expondo Valtair Dalmaso, pessoa com doença degenerativa, a situação de negligencia de seus cuidados, foi encaminhado a família para atendimento na proteção social especial – CREAS, tendo histórico de acompanhamento familiar e recentes intervenções do CRAS, conforme consta em relatório redigido pelo CRAS juntado ao Procedimento Administrativo. Avaliou-se ser de maior efetividade a reunião em conjunto com os serviços, CRAS, CREAS, gestão da secretaria de Assistência Social, e os familiares, para exposição da atual situação que Valtair se encontra, das intervenções possíveis e avaliação de melhor estratégia que de assegure os direitos de cuidados a Valtair.

Inicialmente a referida reunião fora agendada para 31/03/2021, contudo, devido ao isolamento domiciliar por suspeita de COVID-19 de Loreni Dalmaso, a reunião foi prorrogada para o dia 14/04/2021, sendo formalizado convite para os irmãos Evalter Dalmaso, Noemia Dalmaso, Loreni Dalmaso, Loreci Dalmaso e Eliane Dalmaso. Sendo realizada reunião na referida data, conforme ata em anexo, tendo participação das irmãs Noemia, Loreni, Loreci e Eliane.

Foi exposto a família o histórico de intervenções realizadas, a possibilidade de intervenções pela proteção social, conforme previsto em leis, não tendo aderência familiar das possíveis intervenções, avaliado pelas irmãs não ser possível outra familiar dispor os cuidados necessários a Valtair, foi cogitado o encaminhamento para institucionalização de Valtair, avaliado pelas profissionais da proteção social, nesse momento ser a intervenção mais efetiva na garantia dos

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade
Rua Santos Dumont – 4645 CEP - 85560000
Equipe Técnica CREAS – Centro Especializado de Assistência Social
Telefone: (46)32422455



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHOPINZINHO - PARANÁ



direitos de Valtair, diante da análise do caso, não tendo os familiares disponibilidade de garantir os cuidados para com o irmão, segundo estas mesmas expuseram em reunião, sendo informadas destas possibilidade as irmãs presentes Noemia, Loreni, Loreci e Eliane, estas concordaram, solicitando manterem contato com irmão, foram orientadas da disponibilidade das instituições de acolhimento e até mesmo da necessidade de garantir os vínculos familiares, por meio de contatos e visitas.

Sendo assim, será realizado encaminhamentos para institucionalização e mantido orientações a familiares.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Taline P. Coffari
Taline Pâmela Coffari
Psicóloga CRP 08/20329
CREAS Chopinzinho - PR

Terezinha Mezzomo
Terezinha Mezzomo
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS 7359/PR
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHOPINZINHO



Chopinzinho, 21 de junho de 2021

Identificação: Valtair Dalmaso.

RELATÓRIO INFORMATIVO

Vimos por meio deste, encaminhar relatório informativo, sobre o acompanhamento que a equipe do CREAS vem realizando com a família de Valtair Dalmaso, nascido em: 03/05/1975, portador CPF: 036.268.969-5, referente a solicitação de acolhimento do mesmo.

Valtair Dalmaso é pessoa com doença degenerativa, com diagnóstico de Parkinson Secundário, Valtair está atualmente sob os cuidados de sua irmã Loreni Dalmaso, que é também responsável por fazer a gestão do benefício que Valtair recebe.

A família possui histórico de atendimentos devido situações de violação de direitos de Valtair e seus irmãos, com instauração de procedimento administrativo de Nº MPPR – 0035.19.000206-9 nos períodos que compreendem entre 2019 a 2020, sendo que anterior a isso ainda, a família já vinha sendo acompanhado pelas equipes que compõem a rede de proteção, conforme relatório emitido pelo CRAS, direcionado a secretaria de assistência social, datado de 14/04/2021, conforme anexo.

Quanto a demanda atual que culminou na avaliação de necessidade de intervenção de institucionalização de Valtair, tendo este CREAS recebido novo encaminhamento em 25/03/2021, por parte do CRAS, informando demanda que também foi referenciado ao Ministério Público por vereadores, sendo instaurado novo procedimento administrativo de Nº MPPR- 035.21.000081-2.

Reiteramos que a família de Valtair já vinha recebendo acompanhamento de CRAS e CREAS, com avaliação técnica de violação de direitos de Valtair, sendo este negligenciados em seus direitos e cuidados.

Na busca de viabilizar alternativas de melhoria na qualidade de vida e nos cuidados básicos de Valtair, diante da problemática social que a família se coloca, foi realizada reunião com os irmãos de Valtair em conjunto com a equipe do CRAS de referência, CREAS e Gestão, a qual inicialmente fora agendada para 31/03/2021, contudo, devido ao isolamento domiciliar por suspeita de COVID-19 de Loreni Dalmaso, a reunião foi prorrogada para o dia 14/04/2021, sendo formalizado convite para os irmãos Evalter Dalmaso, Noemia Dalmaso, Loreni Dalmaso, Loreci Dalmaso e Eliane Dalmaso. Sendo realizada reunião na referida data, conforme ata em anexo, tendo participação das irmãs Noemia, Loreni, Loreci e Eliane.

Foi exposto a família o histórico de intervenções realizadas, a possibilidade de intervenções pela proteção social, conforme previsto em leis, não tendo aderência familiar das possíveis intervenções, avaliado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHOPINZINHO - PARANÁ



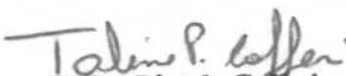
pelas irmãs não ser possível outra familiar dispor os cuidados necessários a Valtair, foi cogitado o encaminhamento para institucionalização de Valtair, avaliado pelas profissionais da proteção social, nesse momento ser a intervenção mais efetiva na garantia dos direitos de Valtair, diante da análise do caso, não tendo os familiares disponibilidade de garantir os cuidados para com o irmão, segundo estas mesmas expuseram em reunião, sendo informadas desta possibilidade às irmãs presentes Noemia, Loreni, Loreci e Eliane, estas concordaram, solicitando manterem contato com irmão, foram orientadas da disponibilidade das instituições de acolhimento e até mesmo da necessidade de garantir os vínculos familiares, por meio de contatos e visitas.

Valtair é beneficiário de auxílio doença, contudo, parte do valor esta comprometido com empréstimos, a família informa não ter condições de arcar com despesas de instituição de acolhimento.

Diante do exposto, através da gestão da Secretaria de Assistência Social foi entrado em contato com a procuradoria municipal para verificar da possibilidade de que o município custeasse esse valor que falta para que Valtair seja encaminhado a uma instituição de acolhimento, devido a identificação de vivencia de violação de seus direitos, não tendo garantido por parte de familiares os cuidados necessários, o que vem fragilizando ainda mais sua condição de saúde, sendo identificado atual situação de risco. Com isso, avalia-se necessidade de intervenção que garanta seus cuidados, nesse momento, sendo alternativa eficaz a colocação de Valtair em instituição de acolhimento, que garanta os cuidados que necessita em um ambiente adequado.

Sendo confeccionado esse documento a fim de explanar sobre os acompanhamentos realizados por essa equipe o momento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.


Taline Pâmela Colferi
Psicóloga CRP 08/20329
CREAS Chopinzinho - PR


Teresinha Mezzomo
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS 7359/PR
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHOPINZINHO

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade
Rua Santos Dumont - 4645 CEP - 85560000
Equipe Técnica CREAS - Centro Especializado de Assistência Social
Telefone: (46)32422455

Ata

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e quinze minutos, reuniu-se nas dependências do local de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, as familiares de Valtair Dalmase, estando presentes, Narmia Queiroz, Eliane Dalmase, Lourival Dalmase, Lourival Dalmase, irmãs de Valtair Dalmase. As técnicas de CREAS, Terezinha Muzzomo e Taline Família Caffre, as representantes da Gestão de Secretarias, Gisela T. Gallazzi e Edina Accorsi. Iniciou a fala por Taline, explanando a necessidade de que Lourival alega que não haverá possibilidade de acordar que ele somente quer uma residência. Lourival ainda relata as condições de moradia em que está atualmente, citando as demais irmãs da família que não aceitam as orientações das irmãs que colocam a auxiliar-las. Juliana cita que a reunião foi convocada para entrarmos em consenso sobre como solucionar a situação de imediato, afirma que a habitação agora não é uma possibilidade por não haver como incluí-las em espaços públicos. Edina acrescenta que há alteração na lei e que não tem como incluí-las em qualquer local social. Juliana alega que o foco de reuniões seria o Valtair, não as demandas de Lourival. Gisela menciona que diante das falas de Lourival é perceptível que ele não consegue cuidar

de Valtair, Louci conceda, que gostaria que outras
familiares cuidassem do mesmo. Taline relata que
há o acompanhamento também no Ministério Público
e que não há possibilidade de atuarmos fora do
que há previsões legais. Juliana menciona que foram
dadas possibilidades de Louren tirar o irmão da
situação em que está, mencionando a possibilidade
de Louren morar com os irmãos ou o filho, ela não
aceitou, foi dada a possibilidade de fazer telhas de
cimento, ela não aceitou. Por uma escola de Louren
Valtair continue negligenciado, Louren afirma que
não aceita nenhuma das possibilidades. Noémia relata
que os irmãos tinham combinado de auxiliá-la
com alimentos e que isso não é cumprido. Que ela
já tentou cuidar dos irmãos e não conseguiu.
Noémia e Louren não querem cuidar dos irmãos.
Gislaine questiona sobre o plano de Noémia e ela
relata que irá dismanchar para reformar sua
casa. Eliane possui um filho com síndrome de Down
que gostaria de cuidar de Ereni, mas seu marido
não aceita de forma nenhuma os irmãos. Louren
não possui condições, pois tem demanda habitacional
e falta de renda. Sendo assim, as técnicas mencio-
nam a possibilidade de institucionalização, Noémia,
Eliane, Louren, Louren concordam com a possibilidade.
Gislaine menciona que poderiam residir, Ereni, Valtair,
Kandara, Louren, Louren e dividir os cuidados, porém todos
se manifestaram contra porque Ereni e Kandara não lhes
auxiliam financeiramente. Sendo assim, todas optam pela
institucionalização de Valtair. Não mais havendo a tratar
encerra-se a reunião reunida por todos os presentes.
moderadora: O. Sauer, Secretária: Tânia, Edina Accorsi, Louren, Taline

Eliane Delmazo) Norma Jacó

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.907.513 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/1999

NOME VALTAIR DALMASO

FILIAÇÃO JOSE NUNES DALMASO
MARIA APARECIDA DUARTE DALMASO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 03/05/1975

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 10022, LIVRO-A17, FOLHA-584

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
036.268.989-51

Nome
VALTAIR DALMASO

Nascimento
03/05/1975



DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 036.268.969-51 pertencente a VALTAIR DALMASO:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
615.264.672-7	ATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	R\$ 1.100,00	31/01/2013	
01.263.698-0	CESSADO	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 880,00	15/09/2014	15/09/2014
515.003.567-6	CESSADO	AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO	R\$ 678,00	28/09/2005	30/01/2013

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária. Se a espécie for Pensão Alimentícia, o valor deverá ser consultado no histórico de créditos.

Brasília, DF, 20/04/2021


LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 21042044QJKN08

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

20/04/2021 16:38:24

Identificação do Filiado

NIT: 130.01998.72-4

CPF: 036.268.969-51

Data de Nascimento: 03/05/1975

Nome: VALTAIR DALMASO

Nome da mãe: MARIA APARECIDA DUARTE DALMASO

Compet. Inicial: 04/2021

Compet. Final: 04/2021

Créditos do Benefício

NB: 6152646727

Espécie: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

APS: 14021060 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATO BRANCO

Data de Início do Benefício (DIB): 31/01/2013

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/07/2016

MR: R\$ 1.100,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	R\$ 697,00			27/04/2021		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 809214 - CHOPINZINHO - PR Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 11/04/2021 Origem: Maciça Validade Início: 27/04/2021 Fim: 30/06/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.100,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,48
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 240,50
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 45,68
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 79,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 38,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 3,53
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 210420HX4Q1T32

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Extrato de Empréstimos Consignados

Dados do Beneficiário

Nome: VALTAIR DALMASO

Número do Benefício: 615.264.672-7

CPF: 036.268.969-51

Dados do Benefício

Espécie: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

Situação: ATIVO

Características:

É Pensão Alimentícia: Não

Possui Representante Legal: Não

Possui Procurador: Não

Bloqueado para Empréstimo: Sim

Elegível para Empréstimo: Sim

Margem Consignável

Base de Cálculo: R\$ 1.100,00

Margem para Empréstimo: R\$ 19,82

Margem para Cartão: R\$ 0,00

Instituição Pagadora

CBC/Banco: 237 - Bradesco

Tipo: Cartão Magnético

Ag.: 5706

C/C.:

Contratos de Empréstimos

Empréstimo	CBC / Banco	Comp. 1ª Parcela	Comp. Última Parcela	Data inclusão	QTD Parcelas	Valor Parcela	Valor Emprestado
620164543	29 - Itau Consignado S.A.	03/2021	02/2028	17/11/2020	84	R\$ 79,00	R\$ 3.172,69
Situação: Ativo							
341455568-4	623 - Panamericano	02/2021	01/2028	08/11/2020	84	R\$ 45,68	R\$ 1.826,88
Situação: Ativo							
51-820506068/16	739 - BANCO CETELEM	10/2016	09/2022	22/09/2016	72	R\$ 240,50	R\$ 8.000,00
Situação: Ativo							

Contratos de Cartão

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Extrato de Empréstimos Consignados

Dados do Beneficiário

Nome: VALTAIR DALMASO

Número do Benefício: 615.264.672-7

CPF: 036.268.969-51

Nº Contrato	CBC / Banco	Data de Inclusão	Situação	Limite	Valor
0229015193728	623 - Panamericano	09/05/2017	Ativo	R\$ 1.100,00	R\$ 55,00

Demonstrado apenas empréstimos ativos e suspensos.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 21042033VZGV79

Cod Pac: 1746-1
Cod Prof: 527-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Impresso 20/04/2021 16:43

Unidade: 36-1 / POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Endereço: SANTA INES, 0001.
CENTRO - CHOPINZINHO / PR

Usuário do Serviço: VALTAIR DALMASO

Idade: 45 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s)

Sexo: MASCULINO

Endereço: RUA 18 DE JULHO, 5048

Relatório para o CRAS, a respeito da condição de doença do Sr Valtair Dalmaso e das suas condições de vida, quadro social de pobreza significativa, única cuidadora que tem que dividir sua atenção com outros dois pacientes dependentes, situação familiar de não haver disponibilidade de mais de um cuidador, apenas a pessoa referida.

Declaro, para os devidos fins, que o Sr Valtair Dalmaso encontra-se em situação de dependência completa para atividades da vida diária, com indicação de institucionalização devido dificuldades na manutenção de seus cuidados, levando-se em conta sua situação socioeconômica extremamente precária.

CID: G319

Dr. Gustavo Schelle
Clínica Médica RQE 23719
CRM/PR 35114

GUSTAVO SCHELLE
CRM 35114
CNS:705001840107850

32
12

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP (AMBULATORIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Dados do Usuário

Usuário Serviço:
 1746-1 VALTAIR DALMASO
 Sexo:
 MASCULINO
 Filiação:
 MARIA APARECIDA DUARTE DALMASO / JOSE NUNES DALMASO
 Profissão:
 APOSENTADO/PENSIONISTA
 Endereço:
 RUA 18 DE JULHO, 5048, NOSSA SENHORA APARECIDA / CHOPINZINHO - PR
 Telefone:
 (46) 999767732
 Cidade de Nascimento:
 NÃO INFORMADO.
 Observações:

Estado Civil:
 IGNORADO

Data de nascimento / Idade:
 03/05/1975 - 45 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s)

Cartão SUS (principal):
 700601404255264



Dados Clínicos

"Este Prontuário contém dados de toda equipe que assistiu o referido paciente, sendo um documento sigiloso a sua guarda é de responsabilidade da entidade mantenedora e um direito legal do paciente.". Desta forma só poderá ser impresso sob ordem judicial e a responsabilidade de quem imprimiu pertence a sua senha de permissão para tal.

Alergias

Outros: * 1,46

Período

De: 01/01/2015 Até: 20/04/2021

P.P.D.C. (DOENÇAS CRÔNICAS)

DESCRIÇÃO

CID 10

G90 Transtornos do sistema nervoso autônomo

CONSULTA BÁSICA

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO (ESPECIALIDADE)	CBO	PROFISSIONAL	PESO	ALT.	CINT.	QUAD.	TEMP.	P/A	IMC	RCQ	GLIC. C/P	O2	PER. CEF.	PULSO	F.R.
Ag 01/04/2021	UNIDADE DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO COVID 19	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA Insc.: 00901819									-/-				
CID / CIAP2 - PATOLOGIA			DESCRIÇÃO DA CONSULTA			Profissional										
SOAP - SUBJETIVO																
CIAP - A29 - OUTROS SINAIS/SINTOMAS GERAIS																
OBS./NOTA:																
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)																
COLETO MATERIAL PARA TESTE PCR/COVID 19. ORIENTAÇÃO SOBRE A FORMA DA COLETA, RESULTADO DO EXAME, MEDIDAS DE ISOLAMENTO E O RETORNO CASO NECESSÁRIO.																

GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA-00901819

Ag 30/03/2021	UNIDADE DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO COVID 19	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA Insc.: 00901819									-/-				
CID / CIAP2 - PATOLOGIA			DESCRIÇÃO DA CONSULTA			Profissional										
SOAP - SUBJETIVO																
CIAP - A29 - OUTROS SINAIS/SINTOMAS GERAIS																
OBS./NOTA:																
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)																
REALIZO VD PARA ATENDIMENTO DE SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO. ORIENTAÇÕES E COLOCADO PULSEIRA.																

GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA-00901819

Ag 30/03/2021	UNIDADE DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO COVID 19	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	ALICE SILVA ALKMIM Insc.: 46034							36,40		-/-		98,00		
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:																
CID / CIAP2 - PATOLOGIA			DESCRIÇÃO DA CONSULTA			Profissional										
SOAP - SUBJETIVO																
OBS./NOTA:																

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
VISITA DOMICILIAR

Visito paciente portador de doença neurodegenerativa genética, sem cognição e verbalização, aos cuidados da irmã mais velha, que relata tosse produtiva, coriza, febre e odinofagia início 28/03. Irmã acionou o serviço de saúde por quadro gripal em todos os familiares. Nega dispneia outras queixas.

HP: Domiciliado com irmãos, todos apresentam sintomas.

Ao exame: bom estado geral, normocorado, hidratado, eupneico
ACV: RCR2T
AR: MVFS/RA SatO2 99%aa

ALICE SILVA ALKMIM-46034

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - B349 - INFECÇÃO VIRAL NÃO ESPECIFICADA

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)
Suspeita de infecção por Sars-Cov-2

ALICE SILVA ALKMIM-46034

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)
Notifico como caso suspeito de Covid19
Solicito RTPCR
Oriento isolamento de paciente e contactantes
Oriento a respeito de utilização de pulseiras
Prescrevo sintomáticos
Oriento retorno caso piora de sintomas

ALICE SILVA ALKMIM-46034

Ag	12/02/2021	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	FERNANDA	
NO At		NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	MADUREIRA DE	-/-
	12/02/2021	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	ARAUJO	
	11:37:21		225142	Insc.: 36372	

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:
renovação receita biperideno 2 mg 2x/dia sertralina 50 mg/dia levomepromazinha 4% levodopa/carbidopa 250/25mg 2x/dia

CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
SOAP - SUBJETIVO		
CIAP - 50 - MEDICAÇÃO/PRESCRIÇÃO/RENOVAÇÃO/ INJEÇÃO		
OBS./NOTA:		
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)		

FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO-36372

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO-36372

Ag	11/02/2021	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	FERNANDA	
NO At		NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	MADUREIRA DE	-/-
	11/02/2021	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	ARAUJO	
	10:45:11		225142	Insc.: 36372	

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:
renovação receita levodopa/carbidopa 250/25 mg2x/dia biperideno 2 mg 2x/dia sertralina 50 mg/dia levomepromazina 4% gts

CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
SOAP - SUBJETIVO		
CIAP - 50 - MEDICAÇÃO/PRESCRIÇÃO/RENOVAÇÃO/ INJEÇÃO		
OBS./NOTA:		
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)		

FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO-36372

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO-36372

Ag	09/02/2021	POSTO DE SAUDE	MÉDICO CLÍNICO	AMANDA DAL			
PU At		NOSSA SENHORA	225125	PONTE	36,50	110/80	-/- 97,00 70,00
	10/02/2021	APARECIDA 7 RS		Insc.: 45872			
	12:19:40						

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:
(33 Mal Estar em Adulto) Evento recente.

CID / CIAP2 - PATOLOGIA
SOAP - AVALIAÇÃO
CID - Z74 - PROBLEMAS RELACIONADOS COM A DEPENDÊNCIA DE UMA PESSOA QUE OFERECE CUIDADOS DE SAÚDE
OBS./NOTA:
(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

AMANDA DAL PONTE-45872

CID - Z993 - DEPENDÊNCIA DE CADEIRA DE RODAS
OBS./NOTA:
(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

AMANDA DAL PONTE-45872

SOAP - PLANO
OBS./NOTA:
(Intervenção - Procedimento)
PACIENTE TRAZIDO POR NORA. REFERE PROBLEMAS FAMILIARES PARA OFERECEREM CUIDADOS PARA O PACIENTE.
-PACIENTE SEM COMPREENSÃO. SEM COMUNICAÇÃO VERBAL.
-DEPENDENTE DE CUIDADOS.
-REALIZEI ANALGESIA E SORO GLICOFISIOLÓGICO.
-AGENDO CONVERSAR COM MELHORA EM CASA (ENCAMINHAR).
ASSISTÊNCIA SOCIAL???

AMANDA DAL PONTE-45872

NO	Ag 06/12/2019	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	VIVIANE CRESTANI Insc.: 225125	-/-
Ag	07/10/2019	POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	FABIOLA AMANCIO FERREIRA Insc.: 41540	-/-
NO	At 07/10/2019 11:07:20	APARECIDA 7 RS			
			CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
			CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO		FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag	10/09/2019	POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	FABIOLA AMANCIO FERREIRA Insc.: 41540	-/-
NO	At 11/09/2019 07:36:35	APARECIDA 7 RS			
			CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
			SOAP - SUBJETIVO		
			OBS./NOTA: (Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica) VISITA DOMICILIAR		
			DOR EM COTOVELO ESQUERDO; NEGA TRAUMA IRMÃ QUEIXA QUE ESTÁ FICANDO COM OS MEMBROS CADA VEZ MAIS ENRIJECIDOS EM USO REGULAR DE MEDICAÇÕES		

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540
SOAP - AVALIAÇÃO
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL
OBS./NOTA:
(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - PLANO
OBS./NOTA:
(Intervenção - Procedimento)
CD: PRESCREVO BACLOFENO 10MG 1+1+1
ORIENTO

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

NO	Ag 16/07/2019	POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	KARLA CEVERO Insc.: 446747	-/-
Ag	16/07/2019	POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	FABIOLA AMANCIO FERREIRA Insc.: 41540	-/-
NO	At 16/07/2019 10:55:35	APARECIDA 7 RS			
			CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
			SOAP - SUBJETIVO		
			OBS./NOTA:		

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
VISITA DOMICILIAR

PACIENTE SE MUDOU PARA OUTRO ENDEREÇO, CONTINUA NESTA ÁREA DE ESF; TRANQUILO, EM USO REGULAR DE MEDICAÇÕES - IRMÃ ADMINISTRA; SOLICITA RENOVAÇÃO DE PRESCRIÇÕES, RELATA QUE PERDEU RECEITA DURANTE A MUDANÇA. APETITE PRESERVADO; DIURESE E EVACUAÇÃO SEM ALTERAÇÕES

EM USO DE:
CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250MG 1+0+1
BIPERIDENO 2MG 1+0+1
SERTRALINA 50MG 1+0+0
NEOZINE 4% 0+0+10 GTS (SUSPENDEU CLONAZEPAM E AUMENTOU NEOZINE?)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - OBJETIVO

(Exames Físicos e Complementares)
ACV RCR EM 2T, BNRNF
AR MVF SEM RA, EUPNEICO
MMSS ENRIJECIDOS, SEM TREMORES DE EXTREMIDADES

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - G319 - DOENÇA DEGENERATIVA DO SISTEMA NERVOSO, NÃO ESPECIFICADA

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)
CD: ACOMPANHAMENTO

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag 11/06/2019 CENTRO NO At MUNICIPAL DE	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	VIVIANE CRESTANI Insc.: 225125	-/-
---	--	--------------------------------------	-----

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

VISITA DOMICILIAR:

PACIENTE MORAVA NO BAIRRO NOSSA SENHORA AP, E MUDOU-SE RECENTEMENTE PERTENCENDO AGORA A ESTE ESF VIVE COM A IRMÃ QUE É MAIS VELHA, SEU COMPANHEIRO, E OUTRO IRMÃO QUE TEM DOENÇA DE PARKINSON OS FAMILIARES RELATAM QUE O PACIENTE TEM DOENÇA DE PARKINSON TAMBÉM, QUE VÁRIAS PESSOAS DA FAMÍLIA TEM INCLUSIVE SEU PAI QUE JÁ FALECEU

NECESSITA DE CUIDADOS E AJUDA PARA REALIZAR ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, USA FRALDAS, SE ALIMENTA COM AUXÍLIO, NÃO TEM

RESPOSTA VERBAL, DEAMBULA COM LEVE DIFICULDADE, NÃO TEM COGNICÃO

FAZENDO USO DE:

-SERTRALINA 1-0-0

-CARBIDOPA-LEVODOPA 25-250 1-1-1

-BIPERIDENO 2 MG 1-1-1

-LEVOZINE 4% 0-0-10GOTAS

VIVIANE CRESTANI-225125

SOAP - OBJETIVO

(Exames Físicos e Complementares)

PA 150/80

NAO OBSERVO TREMORES DE EXTREMIDADES

DEAMBULA SOZINHO CURVADO PARA FRENTE

NAO FALA

PARECE ENTENDER QUANDO FEITO ALGUMAS PERGUNTAS MAS SEM REPOSTA, APENAS GESTOS

ESTA CALMO

VIVIANE CRESTANI-225125

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

VIVIANE CRESTANI-225125

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)

SOL EXAMES LABORATORIAIS

FORNEÇO ATESTADO PARA TUTELA

VIVIANE CRESTANI-225125

Ag 07/06/2019 NASF	ASSISTENTE SOCIAL 251605	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO Insc.: 9824	-/-
-----------------------	-----------------------------	---	-----

Ag 06/06/2019 NUTRICIONISTA FABIANE 54,00 -/-
 NO At NASF 223710 GRAZIELLE AGULHO
 12/06/2019 Insc.: 3400
 10:44:49

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional
 SOAP - SUBJETIVO
 CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO
 OBS./NOTA:
 (Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
 A pedido médico para avaliação nutricional

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

SOAP - AVALIAÇÃO
 CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO
 OBS./NOTA:
 (Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)
 Em visita domiciliar, estava andando, comendo sozinho, cuidadora relata que dentro das limitações esta conseguindo se alimentar, intestino regular.

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

SOAP - PLANO
 CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO
 OBS./NOTA:
 (Intervenção - Procedimento)
 Esta ativo, quadro totalmente diferente do anterior, sem necessidade de suplementação e acompanhamento.

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

Ag 03/06/2019 POSTO DE SAUDE MÉDICO DA FABIOLA
 NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE AMANCIO
 03/06/2019 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA FERREIRA
 10:57:03 225142 Insc.: 41540

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional
 SOAP - SUBJETIVO
 OBS./NOTA:
 (Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
 RENOVO PRESCRIÇÃO DE MEDICAÇÕES:
 CLONAZEPAM 0,5MG 0+0+1
 CARBIDOPA 25/250MG 1+0+1
 BIPERIDENO 2MG 1+0+1
 SERTRALINA 50MG 1+0+0
 NEOZINE 4% 0+0+5

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - AVALIAÇÃO
 CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO
 OBS./NOTA:
 (Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag 15/04/2019 POSTO DE SAUDE ENFERMEIRO DA FRANCIELLE
 NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE CRISTINA ACCO
 15/04/2019 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA GUZZO
 09:47:05 223565 Insc.: 00155967

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional
 SOAP - SUBJETIVO
 CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
 OBS./NOTA:
 (Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
 SOLICITOU FRALDAS

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO-00155967

SOAP - AVALIAÇÃO
 CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
 OBS./NOTA:
 (Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO-00155967

SOAP - PLANO
 CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
 OBS./NOTA:
 (Intervenção - Procedimento)

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO-00155967

37

Ag 11/04/2019 NASF NUTRICIONISTA 223710 FABIANE GRAZIELLE AGULHO Insc.: 3400 54,00 -/-

NO At 12/04/2019 16:36:11

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional

SOAP - SUBJETIVO

CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

A pedido médico para avaliar se existe a necessidade de suplementação alimentar

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

SOAP - AVALIAÇÃO

CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

Em visita domiciliar, foi feita avaliação do peso e altura estimados. Após avaliação encontra-se em eutrofia. Cuidadora relata intestino regular, tudo que é oferecido ele consome e precisa controlar a quantidade, faz fracionamento alimentar. A maior dificuldade são com coisas mais líquidas, onde perdeu a sensibilidade dos lábios e não segura na boca e não movimentava os lábios, alimentos mais sólidos tem mais facilidade para engolir

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

SOAP - PLANO

CIAP - D21 - PROBLEMAS DE DEGLUTIÇÃO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)

Mantida a rotina alimentar, sem necessidade de suplementação

FABIANE GRAZIELLE AGULHO-3400

Ag 08/04/2019 POSTO DE SAUDE MÉDICO DA FABIOLA AMANCIO AMANCIO FERREIRA Insc.: 41540 -/-

NO At 08/04/2019 NOSSA SENHORA APERECIDA 7 RS 225142

10:45:49

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

PACIENTE APRESENTANDO DISFAGIA, ENCAMINHO PARA NUTRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - R13 - DISFAGIA

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag 02/04/2019 POSTO DE SAUDE MÉDICO DA FABIOLA AMANCIO AMANCIO FERREIRA Insc.: 41540 52,00 36,00 120/80 -/-

PU At 02/04/2019 NOSSA SENHORA APERECIDA 7 RS 225142

15:21:18

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

(33 Mal Estar em Adulto) Evento recente.

CID / CIAP2 - PATOLOGIA DESCRIÇÃO DA CONSULTA Profissional

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

PACIENTE ACOMPANHADO DA IRMÃ, RELATA QUE TEM FICADO SEM SE ALIMENTAR, NÃO CONSEGUE ENGOLIR. PERGUNTADO SE SENTE DOR, APONTA PARA O ABDOME. APRESENTANDO PIORA DOS TREMORES. ESTÁ SEM LEVOMEPRIMAZINA, DEMAIS MEDICAÇÕES IRMÃ RELATA QUE TEM.

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - OBJETIVO

(Exames Físicos e Complementares)

ACV RCR EM 2T, BNRNF

AR MVF SEM RA, EUPNEICO

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - R104 - OUTRAS DORES ABDOMINAIS E AS NÃO ESPECIFICADAS

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

38
12

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)

CD: INTERNAÇÃO A PEDIDO DA IRMÃ

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag 28/02/2019 POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	FABIOLA	
NO At NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	AMANCIO	-/-
28/02/2019 APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	FERREIRA	
10:15:24	225142	Insc.: 41540	

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

VISITA DOMICILIAR COM ACS CIDMAR

IRMÃ RELATA QUE PACIENTE TEM FICADO MAIS TRANQUÍLO, SAI PELA RUA DE CASA MAS NÃO TEM FUGIDO. REFERE QUE ALGUMAS NOITES NÃO DORME BEM.

PEÇO QUE ME TRAGA AS MEDICAÇÕES QUE ESTÁ EM USO:

CARBIDOL TID

BIPERIDENO 2MG TID

LEVOMEPROMAZINA 10 GOTAS A NOITE

VERIFICO PRONTUÁRIO E VEJO QUE ESTÁ EM FALTA SERTRALINA E CLONAZEPAM.

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - OBJETIVO

(Exames Físicos e Complementares)

CORADO, HIDRATADO

ACV: RCR EM 2T, BNRNF PA 130X70MMHG

AR: MVF SEM RA, EUPNEICO

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - G319 - DOENÇA DEGENERATIVA DO SISTEMA NERVOSO, NÃO ESPECIFICADA

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)

CD: RENOVO PRESCRIÇÃO DE SERTRALINA E CLONAZEPAM

ORIENTO E ACOMPANHO

FABIOLA AMANCIO FERREIRA-41540

Ag 23/01/2019 POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	CLAUDIA ANDREA	
NO At NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CABANAS	-/-
23/01/2019 APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	MOURAO	
11:14:37	225142	Insc.: 31361	

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

FORNECER LAUDO MEDICO PARA ASSISTENCIA SOCIAL DA VISITA DOMICILIAR

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

Ag 10/01/2019 POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	CLAUDIA ANDREA	
NO At NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CABANAS	-/-
10/01/2019 APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	MOURAO	
11:18:11	225142	Insc.: 31361	

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

VISITA DOMICILIAR

CLAUDIA ANDREA CABANAS
MOURAO-31361

SOAP - SUBJETIVO

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)

VISITA DOMICILIAR

ASSISTENTE SOCIAL COMUNICOU QUE A IRMA A PROCUROU PORQUE NAO TEM MAIS CONDIÇÕES DE CUIDAR DO IRMAO COM DOENÇA DEGENERATIVA, TAMBEM CUIDA DO OUTRO IRMAO COM A MESMA DOENÇA E SOLICITA AJUDA, PORQUE ELE ANDA MUITO AGRESSIVO FISICO E VERBALMENTE, SAI DA CASA E VOLTA HORAS DEPOIS, IRRITABILIDADE, NERVOSISMO; RELATA QUE A MESMA DA AS MEDICAÇÕES.

EM USO DE
CARBIDOL 3CP/D
BIPERIDENO 2MG3CP/D
SERTRALINA 50MG1CP/D
LEVOMEPRAZINA 10GOTAS NOITE
CLONAZEPAM 1CP/D

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

SOAP - OBJETIVO

(Exames Físicos e Complementares)
AO EXAME ORIENTADO, RESPONSIVO
ACV RCR, 2T, BNF, SEM SOPROS
ARESP MVUA SEM RA

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

SOAP - AVALIAÇÃO

CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)
DOENÇA DEGENERATIVA GENÉTICA

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

SOAP - PLANO

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)
CD ENCAMINHAR A NEURO, ORIENTO A IRMA FORNECER AS MEDICAÇÕES, ORIENTAÇÕES GERAIS

CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO-31361

Ag 10/01/2019 POSTO DE SAUDE NO At NOSSA SENHORA 10/01/2019 APARECIDA 7 RS 10:10:52	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO Insc.: 33100068	-/-
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
SOAP - SUBJETIVO			
CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE			
OBS./NOTA:			
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica) VISITA DOMICILIAR COM A DRA CLAUDIA A PEDIDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

SOAP - AVALIAÇÃO

CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

Ag 02/01/2019 CENTRO NO At MUNICIPAL DE 02/01/2019 SAUDE 15:14:57	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA Insc.: 22033	53,00	100/60	-/-
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:					

CID / CIAP2 - PATOLOGIA	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
CIAP2 - T03 - PERDA DE APETITE	Doença Neurodegenerativa Genética. Uso atual de: Sertralina 50mg: 1-0-0. Ác. Valproico 500mg: 1-0-1. Haloperidol 5mg: 0-0-1. Clonazepam 0,5mg: 0-0-1. Com histórico de Heteroagressividade e APM. Novo episódio de evasão da residência, com relato do familiar (cunhado) de inapetência. Aderente à terapêutica.	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA-22033
	CD: Omeprazol; Metoclopramida; Polivitaminico. Retorno imediato, SN.	

Ag 22/11/2018 NO At CAPS I - ANDRE 19/12/2018 MENEGUZZI 14:56:31	ASSISTENTE SOCIAL 251605	ALINE CARLA GOMES MAFFIOLETTI Insc.: 10867	-/-
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA	Profissional
SOAP - AVALIAÇÃO			
CIAP - P99 - OUTRAS PERTURBAÇÕES PSICOLÓGICAS			
OBS./NOTA:			
(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)			

ALINE CARLA GOMES MAFFIOLETTI-10867

Ag 05/11/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL			
PU At	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA	52,00	110/60	-/-
05/11/2018	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
08:20:50		225142	Insc.: 36618			
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: (33 Mal Estar em Adulto) Evento recente.						
CID / CIAP2 - PATOLOGIA				DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL				Irmã do paciente traz ele para mostrar os medicamentos do paciente. Relata que ele fugiu. Relata que tentou matar o sobrinho ontem com o espeto. Está em uso de carbidopa 250 + 25 biperideno 2 mg Ácido valproico 250 mg Sertralina 50 mg		DANIEL CITADELLA DOMINICO-36618
				Irmã relata que o paciente está muito agressivo.		
NO Ag 24/10/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL	FALTOU A CONSULTA		
	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA			
	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
		225142	Insc.: 36618			
Ag 24/10/2018	POSTO DE SAUDE	ENFERMEIRO DA	DANIELI FONTANA			-/-
NO At	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	SUTILE TARDETTI			
24/10/2018	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	MACHADO			
09:59:54		223565	Insc.: 33100068			
CID / CIAP2 - PATOLOGIA				DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
SOAP - SUBJETIVO						
CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE						
OBS./NOTA:						
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)						
DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068						
Ag 25/09/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL			-/-
NO At	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA			
25/09/2018	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
15:43:24		225142	Insc.: 36618			
CID / CIAP2 - PATOLOGIA				DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL				Paciente em tratamento de doença neurodegenerativa genética. Visita domiciliar a pedido da irmã pois o paciente não dorme, persiste com episódios de alucinações e delírios persecutórios. Em uso irregular de Parkidopa 250/25 1-0-1; Biperideno 2 mg de 12/12h Situação social de risco, cuidado pela irmã que também apresenta transtornos mentais (ansiedade e depressão)		DANIEL CITADELLA DOMINICO-36618
Ag 19/09/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL			-/-
NO At	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA			
19/09/2018	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
11:04:34		225142	Insc.: 36618			
CID / CIAP2 - PATOLOGIA				DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL				Visita domiciliar a pedido da irmã que relata que o paciente ainda persiste com episódios de alucinações e delírios. Não está tomando os medicamentos conforme foi prescrito e orientado. BEG, orientado e lúcido embora comunicação precária. Deambulando lentamente, tremores essenciais. BCRNF sem sopro, mv+ bilateral sem RA		DANIEL CITADELLA DOMINICO-36618
				Solicito avaliação com a Dra Audrey e acompanhamento no CAPS		
NO Ag 16/08/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL			-/-
	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA			
	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
		225142	Insc.: 36618			
Ag 15/06/2018	POSTO DE SAUDE	MÉDICO DA	DANIEL			-/-
NO At	NOSSA SENHORA	ESTRATÉGIA DE	CITADELLA			
15/06/2018	APARECIDA 7 RS	SAÚDE DA FAMÍLIA	DOMINICO			
16:37:02		225142	Insc.: 36618			
CID / CIAP2 - PATOLOGIA				DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO				Renovação de receita		DANIEL CITADELLA DOMINICO-36618

Ag NO At 21/03/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITTADELLA DOMINICO Insc.: 36618	-/-		
Ag NO At 14/03/2018 14/03/2018 15:12:45	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITTADELLA DOMINICO Insc.: 36618	-/-		
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL		troca da receita de levodopa		DANIEL CITTADELLA DOMINICO-36618		
Ag NO At 25/01/2018 25/01/2018 14:04:27	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITTADELLA DOMINICO Insc.: 36618	47,00	120/80	-/-
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:						
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		
CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO		Renovação de receita		DANIEL CITTADELLA DOMINICO-36618		
Ag NO At 20/12/2017 20/12/2017 14:45:31	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	ALEXEI AGUERO ROMERO Insc.: 4100365	47,90	120/80	-/-
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:						
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		
CID - R070 - DOR DE GARGANTA		DOR DE GARGANTA FAMILIAR REFERE PACIENTE QUEIXA DOR DE GARGANTA .PACIENTE NÃO COLABORA À ANAMNESE .FAMILIAR SOLICITA RENOVAÇÃO TRATAMENTO BIPERIDENO 2 MG/DIA . PACIENTE COM BOM ESTADO GERAL .BOM COR DA PELE E MUCOSAS .HIDRATADO .SEM FEBRE GARGANTA AVERMELHADA .HIPERÊMICA EXPLICO DIETA ,SINTOMAS E SÍNAS DE ALERTA CLÍNICA . SE NÃO MELHORA CONSULTAR		ALEXEI AGUERO ROMERO-4100365		
CID - G218 - OUTRAS FORMAS DE PARKINSONISMO SECUNDÁRIO				ALEXEI AGUERO ROMERO-4100365		
Ag NO At 07/11/2017 07/11/2017 09:10:03	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITTADELLA DOMINICO Insc.: 36618	-/-		
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		
CID - Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO		Renovação de receita		DANIEL CITTADELLA DOMINICO-36618		
Ag NO At 07/11/2017 07/11/2017 11:18:48	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO Insc.: 33100068	-/-		
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		
SOAP - SUBJETIVO						
CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE						
OBS./NOTA:						
(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)						
DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068						
SOAP - AVALIAÇÃO						
CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE						
OBS./NOTA:						
(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)						
DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068						
SOAP - PLANO						
CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE						
OBS./NOTA:						
(Intervenção - Procedimento)						
DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068						
Ag NO At 23/08/2017 23/08/2017 15:57:33	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITTADELLA DOMINICO Insc.: 36618	-/-		
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional		

CID - G218 - OUTRAS FORMAS DE PARKINSONISMO SECUNDÁRIO

VISITA DOMICILIAR A PAIENTE COM QUADRO DE PARKINSONISMO SECUNDÁRIO. APRESENTA PIORA DA BRADICINESIA, DA RIGIDEZ ESPÁSTICA EM RODA DENTEADA, PIORA NA FALA. FAMILIAR RELATA HISTÓRIA FAMILIAR ABUNDANTE DE PARKINSONISMO COM MAIS DE 3 CASOS SEMELHANTES DE INÍCIO PRECOCE, RÁPIDA EVOLUÇÃO APARENTEMENTE SEM INVESTIGAÇÃO DETALHADA. ENCAMINHO PARA NEUROLOGIA PARA AVALIAÇÃO.

DANIEL CITTADELLA DOMINICO-36618

Ag 23/08/2017 POSTO DE SAUDE ENFERMEIRO DA DANIELI FONTANA
NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE SUTILE TARDETTI
23/08/2017 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA MACHADO
14:13:59 223565 Insc.: 33100068

-/-

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

SOAP - SUBJETIVO

CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE

OBS./NOTA:

(Motivo da consulta / Queixa do Paciente / Entrevista Clínica)
VISITA DOMICILIAR COM O MÉDICO

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

SOAP - AVALIAÇÃO

CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE

OBS./NOTA:

(Problema Detectado / Hipótese Diagnóstica)

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

SOAP - PLANO

CIAP - A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE

OBS./NOTA:

(Intervenção - Procedimento)
ORIENTAÇÕES.

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

Ag 02/03/2017 POSTO DE SAUDE MÉDICO DA DEMIAN RICARDO
NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE SCIALLA
02/03/2017 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA ORDONES
10:07:30 225142 Insc.: 109274

50,00

120/80

-/-

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

CID - F023 - DEMÊNCIA NA DOENÇA DE PARKINSON

PACIENTE COM QUADRO DE PARKINSON BRADICINESIA; TREMOR DE REPOUSO E ALARGAMENTO DA BASE AO DEAMBULAR. CUIDADORA IRMÃ MAIS VELHA É TAMBÉM CUIDADORA DESTA E DE OUTROS 2 IRMÃO QUE APRESENTAM QUADRO CLÍNICO SEMELHANTE. ESTA EM USO DE MEDICAÇÃO PORÉM NÃO SE RECORDA OS NOMES E DISSE QUE AS MESMAS NÃO SURTIRAM EFEITO DESEJADO AO EXAME FÍSICO SOMENTE OS SINAIS E SINTOMAS CLÁSSICOS DA DOENÇA DE PARKINSON. CD: PRESCREVO AMANTADINA E BROMOCRIPTINA.

DEMIAN RICARDO SCIALLA ORDONES-109274

Ag 22/07/2016 POSTO DE SAUDE ENFERMEIRO DA DANIELI FONTANA
NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE SUTILE TARDETTI
22/07/2016 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA MACHADO
08:51:54 223565 Insc.: 33100068

-/-

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

Ag 06/06/2016 POSTO DE SAUDE ENFERMEIRO DA FRANCIELLE
NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE CRISTINA ACCO
06/06/2016 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA GUZZO
14:06:01 223565 Insc.: 00155967

-/-

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

CID - Z008 - OUTROS EXAMES GERAIS

ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO-00155967

Ag 07/03/2016 POSTO DE SAUDE ENFERMEIRO DA FRANCIELLE
NO At NOSSA SENHORA ESTRATÉGIA DE CRISTINA ACCO
07/03/2016 APARECIDA 7 RS SAÚDE DA FAMÍLIA GUZZO
13:41:01 223565 Insc.: 00155967

-/-

CID / CIAP2 - PATOLOGIA

DESCRIÇÃO DA CONSULTA

Profissional

CID - Z008 - OUTROS EXAMES GERAIS

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO-00155967

Ag 17/08/2015	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 10:56:22	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO Insc.: 33100068	-/-
CID / CIAP2 - PATOLOGIA		DESCRIÇÃO DA CONSULTA		Profissional
CID - Z000 - EXAME MÉDICO GERAL				DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO-33100068

Ag 01/06/2015	POSTO DE SAUDE VOLTA DO LUCIANO 7 RS	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	FABIO ANDREOLLI Insc.: 133669	-/-
Ag 01/06/2015	POSTO DE SAUDE VOLTA DO LUCIANO 7 RS	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	VIVIAN GOMES Insc.: 26391	-/-

ENCAMINHAMENTOS

DATA	ENCAMINHADA(O) P/ CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL QUE ENCAMINHOU	RETORNO
08/04/2019	NUTRICIONISTA AVALIAÇÃO	FABIOLA AMANCIO FERREIRA - Insc.: 41540	NAO
10/01/2019	MÉDICO PSIQUIATRA PACIENTE COM PARKINSONISMO FAMILIAR, IRMÃ QUE A CUIDA RELATA ALUCINAÇÕES, AGRESSÃO FÍSICA E VERBAL, INSONIA; EM USO DE CARBIDOL 3CP/D BIPERIDENO 2MG 3CP/D SERTRALINA 50MG/D LEVOMEPRAZINA 10GOTAS/DIA CLONAZEPAM 1CP/D SOLICITO AVALIAÇÃO GRATA	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO - Insc.: 31361	NAO
05/11/2018	MÉDICO PSIQUIATRA Paciente tem apresentado alucinações, delírios, tentativa de agressão a familiares. Está em uso de depakene (uso irregular), biperideno e carbidopa (parkinsonismo familiar)	DANIEL CITTADELLA DOMINICO - Insc.: 36618	NAO
25/09/2018	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS: Paciente em tratamento de doença neurodegenerativa genética. Visita domiciliar a pedido da irmã pois o paciente não dorme, persiste com episódios de alucinações e delírios persecutórios. Em uso irregular de Parkidopa 250/25 1-0-1; Biperideno 2 mg de 12/12h	DANIEL CITTADELLA DOMINICO - Insc.: 36618	NAO
23/08/2017	MÉDICO NEUROLOGISTA PACIENTE DE 42 ANOS COM PARKINSONISMO SECUNDÁRIO DE RÁPIDA EVOLUÇÃO. HISTÓRIA FAMILIAR SIGNIFICATIVA DE PARKINSONISMO PRECOCE E DE RÁPIDA EVOLUÇÃO SINTOMÁTICA COM POUCA RESPOSTA A ANTI-PARKINSONIANOS. APRESENTA POUCA RESPOSTA AO TRATAMENTO COM CARBIDOPA+LEVODOPA, AMANTADINA E BIPERIDENO. APRESENTOU PIORA RECENTE DA BRADICINESIA, DA ESPASTICIDADE E DOS TREMORES	DANIEL CITTADELLA DOMINICO - Insc.: 36618	NAO

CONSULTA ESPECIALIZADA

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CBO	PROFISSIONAL	PESO ALT. CINT. QUAD. TEMP. P/A IMC RCQ GLIC. C/P	O2	PER. CEF.	PULSO F.R.
Ag 06/11/2018	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	MÉDICO PSIQUIATRA 225133	AUDREY GOTARDI	FALTOU A CONSULTA			
Ag 11/09/2017	CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES - CRE	MÉDICO NEUROLOGISTA 225112	PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR		-/-		
Ag 23/07/2015	CENTRO MEDICO DR SILVIO VIDAL	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO 225260	ANDRE PINTO DIAS BEHEREGARAY		-/-		

EXAMES SOLICITADOS

DATA	EXAME / PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL SOLICITANTE
30/03/2021	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	ALICE SILVA ALKIMIM - Insc.: 46034
11/06/2019	HEMOGRAMA COMPLETO	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE GLICOSE	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE CREATININA	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
11/06/2019	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125

EXAMES

DATA	EXAME / PROCEDIMENTO	UNIDADE DE ATENDIMENTO	PROFISSIONAL SOLICITANTE
18/07/2019	HEMOGRAMA COMPLETO	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE GLICOSE	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125

18/07/2019	DOSAGEM DE CREATININA	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125
18/07/2019	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	LABORATORIO RIESEMBERG	VIVIANE CRESTANI - Insc.: 225125

PROCEDIMENTOS

DATA	PROCEDIMENTO	CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE
30/03/2021	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 30/03/2021 09:25:55 por: GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA Registrado por: GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA - Insc.: 00901819	UNIDADE DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO COVID 19	1
30/03/2021	AFERIÇÃO DE TEMPERATURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Aferição de Temperatura a partir de Preparo da Enfermagem Temperatura: 36.4 Aferição em: 30/03/2021 09:25:55 por: GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA Registrado por: GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA - Insc.: 00901819	UNIDADE DE ATENDIMENTO ENFRENTAMENTO COVID 19	1
09/02/2021	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 09/02/2021 13:52:47 por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA Registrado por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA - Insc.: 500846	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
09/02/2021	AFERICAO DE TEMPERATURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Aferição de Temperatura a partir de Preparo da Enfermagem Temperatura: 36.5 Aferição em: 09/02/2021 13:52:47 por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA Registrado por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA - Insc.: 500846	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
09/02/2021	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 110 Diastólica: 80 Aferimento em: 09/02/2021 13:52:47 por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA Registrado por: ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA - Insc.: 500846	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
18/07/2019	COLETA DE MATERIAL P EXAME LABORATORIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS - Insc.: 33000206	MELHOR EM CASA	1
18/07/2019	COLETA DE MATERIAL P EXAME LABORATORIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	MICHEL ANDREOLA - Insc.: 446747	MELHOR EM CASA	1
16/07/2019	CONSULTAATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BASICA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	KARLA CEVERO - Insc.: 446747	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
16/07/2019	CONSULTAATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BASICA OBSERVAÇÕES: VISITA DOMICILIAR PACIENTE SE MUDOU PARA OUTRO ENDEREÇO, CONTINUA NESTA ÁREA DE ESF; TRANQUILO, EM USO REGULAR DE MEDICAÇÕES - IRMÃ ADMINISTRA; SOLICITA RENOVAÇÃO DE PRESCRIÇÕES, RELATA QUE PERDEU RECEITA DURANTE A MUDANÇA. APETITE PRESERVADO; DIURESE E EVACUAÇÃO SEM ALTERAÇÕES EM USO DE: CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250MG 1+0+1 BIPERIDENO 2MG 1+0+1 SERTRALINA 50MG 1+0+0 NEOZINE 4% 0+0+10 GTS (SUSPENDEU CLONAZEPAM E AUMENTOU NEOZINE?) CD: ACOMPANHAMENTO	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	FABIOLA AMANCIO FERREIRA - Insc.: 41540	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
12/06/2019	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 12/06/2019 10:35:21 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1
12/06/2019	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 1.57m Medição em: 12/06/2019 10:35:20 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1
12/06/2019	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 54Kg Medição em: 12/06/2019 10:35:21 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1
11/06/2019	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	PAOLLA MAIA MANDU - Insc.: 246508	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
11/06/2019	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	PAOLLA MAIA MANDU - Insc.: 246508	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
12/04/2019	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 12/04/2019 16:22:13 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1
12/04/2019	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 1.57m Medição em: 12/04/2019 16:22:13 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1
12/04/2019	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 54Kg Medição em: 12/04/2019 16:22:13 por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO Registrado por: FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 223710	FABIANE GRAZIELLE AGULHO - Insc.: 3400	NASF	1

02/04/2019	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 02/04/2019 15:00:28 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO					
02/04/2019	AFERICAO DE TEMPERATURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Aferição de Temperatura a partir de Preparo da Enfermagem Temperatura: 36 Aferição em: 02/04/2019 15:00:28 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO					
02/04/2019	MEDICAO DE ALTURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 1.46m Medição em: 02/04/2019 15:00:28 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO					
02/04/2019	MEDICAO DE PESO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 52Kg Medição em: 02/04/2019 15:00:28 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO					
02/04/2019	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 120 Diastólica: 80 Aferimento em: 02/04/2019 15:00:27 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO					
10/01/2019	CONSULTA ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BÁSICA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO - Insc.: 33100068	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
02/01/2019	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	JOSELAINE KUMMER - Insc.: 64197	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 02/01/2019 15:03:56 por: JOSELAINE KUMMER Registrado por: JOSELAINE KUMMER					
02/01/2019	MEDICAO DE PESO	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	JOSELAINE KUMMER - Insc.: 64197	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 53Kg Medição em: 02/01/2019 15:03:56 por: JOSELAINE KUMMER Registrado por: JOSELAINE KUMMER					
02/01/2019	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	JOSELAINE KUMMER - Insc.: 64197	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 100 Diastólica: 60 Aferimento em: 02/01/2019 15:03:56 por: JOSELAINE KUMMER Registrado por: JOSELAINE KUMMER					
18/12/2018	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	ELSA SABRINA OLIVEIRA DE PAULA STOFFEL - Insc.: 154258	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	1
22/11/2018	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	ELSA SABRINA OLIVEIRA DE PAULA STOFFEL - Insc.: 154258	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	1
05/11/2018	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 05/11/2018 08:01:28 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER					
05/11/2018	MEDICAO DE PESO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 52Kg Medição em: 05/11/2018 08:01:28 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER					
05/11/2018	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 110 Diastólica: 60 Aferimento em: 05/11/2018 08:02:13 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER					
31/10/2018	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EXCETO MÉDICO	ENFERMEIRO 223505	DANIELE APARECIDA VERDI - Insc.: 100576	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	1
26/10/2018	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	ELSA SABRINA OLIVEIRA DE PAULA STOFFEL - Insc.: 154258	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	1
08/10/2018	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	ELSA SABRINA OLIVEIRA DE PAULA STOFFEL - Insc.: 154258	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	1
28/09/2018	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 322205	ELSA SABRINA OLIVEIRA DE PAULA STOFFEL - Insc.: 154258	CAPS I - ANDRE MENEGUZZI	1
29/05/2018	UNIDADE DE REMUNERACAO PDESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE CADA 50 KM	MÉDICO CLÍNICO 225125	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA - Insc.: 9415	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	2

46
H

OBSERVAÇÕES: 0803010125 - UNIDADE DE REMUNERACAO PDESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE CADA 50 KM Procedimento gerado por agendamento de viagem: 9031-1 Usuário: SUELEN CRISTINA CARDOSO Data: 28/05/2018 08:32:45				
25/01/2018	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 25/01/2018 13:35:52 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO				
25/01/2018	MEDICAO DE PESO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 47Kg Medição em: 25/01/2018 13:35:52 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO				
25/01/2018	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO - Insc.: 858016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 120 Diastólica: 80 Aferimento em: 25/01/2018 13:35:52 por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO Registrado por: VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO				
20/12/2017	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO - Insc.:	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 20/12/2017 13:25:57 por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO Registrado por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO				
20/12/2017	MEDICAO DE PESO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO - Insc.:	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 47.900Kg Medição em: 20/12/2017 13:25:57 por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO Registrado por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO				
20/12/2017	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322245	RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO - Insc.:	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 120 Diastólica: 80 Aferimento em: 20/12/2017 13:25:57 por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO Registrado por: RENATA VIEIRA SANTOS CAMARGO				
11/09/2017	UNIDADE DE REMUNERACAO PDESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE CADA 50 KM	MÉDICO CLÍNICO 225125	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA - Insc.: 9415	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE 1
OBSERVAÇÕES: 0803010125 - UNIDADE DE REMUNERACAO PDESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE CADA 50 KM Procedimento gerado por agendamento de viagem: 7756-1 Usuário: JOELMA FILIMBERTI Data: 08/09/2017 13:00:25				
23/08/2017	CONSULTAATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BASICA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 223565	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO - Insc.: 33100068	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
23/08/2017	CONSULTAATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BASICA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 225142	DANIEL CITADELLA DOMINICO - Insc.: 36618	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: VISITA DOMICILIAR A PACIENTE COM QUADRO DE PARKINSONISMO SECUNDÁRIO, APRESENTA PIORA DA BRADICINESIA, DA RIGIDEZ ESPÁSTICA EM RODA DENTEADA, PIORA NA FALA.FAMILIAR RELATA HISTÓRIA FAMILIAR ABUNDANTE DE PARKINSONISMO COM MAIS DE 3 CASOS SEMELHANTES DE INÍCIO PRECOCE, RÁPIDA EVOLUÇÃO APARENTEMENTE SEM INVESTIGAÇÃO DETALHADA. ENCAMINHO PARA NEUROLOGIA PARA AVALIAÇÃO.				
02/03/2017	ACOLHIMENTO / ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322250	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Preparo da Enfermagem Realizado em: 02/03/2017 09:22:36 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER				
02/03/2017	MEDICAO DE PESO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322250	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 50Kg Medição em: 02/03/2017 09:22:36 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER				
02/03/2017	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322250	FATIMA DE LOURDES RITTER - Insc.: 33000205	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS 1
OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Pressão Arterial a partir de Preparo da Enfermagem Sistólica: 120 Diastólica: 80 Aferimento em: 02/03/2017 09:22:36 por: FATIMA DE LOURDES RITTER Registrado por: FATIMA DE LOURDES RITTER				
01/06/2015	ASSISTENCIA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 322250	RENATA MARIA MOREIRA LASTA - Insc.:	POSTO DE SAUDE VOLTA DO LUCIANO 7 RS 1

MEDICAMENTOS RECEITADOS/RETIRADOS

DATA	PRODUTO	RECEITADO	APRES.	CONC.	RETIRADA	RETIRADO	APRES.	CONC.	UNIDADE	PROF.
12/02/2021	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	250/25 MG	-----	NÃO RETIRADO	-----		POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	663-1
12/02/2021	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	50 MG	-----	NÃO RETIRADO	-----		POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	663-1

12/02/2021	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	2 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 663-1 RS
12/02/2021	LEVOMEPRAMAZINA 4% GOTAS 2		FRS	20ML/4%	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 663-1 RS
11/02/2021	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	250/25 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 663-1 RS
11/02/2021	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	50 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 663-1 RS
11/02/2021	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	2 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 663-1 RS
07/10/2019	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	250/25 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
07/10/2019	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	50 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
07/10/2019	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	2 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
07/10/2019	LEVOMEPRAMAZINA 4% GOTAS 2		FRS	20ML/4%	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
28/02/2019	SERTRALINA 50 MG CPR	60	CPR	50 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
28/02/2019	CLONAZEPAM 2 MG CPR	60	CPR	2 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 654-1 RS
02/01/2019	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	14	CPS	20 MG	----- NÃO RETIRADO -----	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
02/01/2019	METOCLOPRAMIDA 10 MG CPR	20	CPR	10MG	----- NÃO RETIRADO -----	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
02/01/2019	POLIVITAMINAS CPR	60	CPR	0	----- NÃO RETIRADO -----	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
05/11/2018	ACIDO VALPROICO 250 MG/5ML 2		FRS	250 MG/5ML	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 606-1 RS
14/03/2018	PARACETAMOL 500 MG CPR	30	CPR	500 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 606-1 RS
14/03/2018	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG CPR	120	CPR	250/25 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 606-1 RS
25/01/2018	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG CPR	60	CPR	250/25 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 606-1 RS
20/12/2017	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	2 MG	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 475-1 RS
11/12/2017	PARACETAMOL GOTAS	1	FRS	200MG/ML	----- NÃO RETIRADO -----	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 475-1 RS

DEMAIS ORIENTAÇÕES

Ambulatorial

DATA

ORIENTAÇÃO

23/01/2019 LAUDO MEDICO PACIENTE SUPRACITADO ACIMA APRESENTA DOENÇA NEURODEGENERATIVA GENETICA, ACOMPANHA COM PSQUIATRA, MAS NA ULTIMA CONSULTA MARCADA EM NOVEMBRO NAO COMPARECEU; EM USO DE BIPERIDENO 2MG3CP/D SERTRALINA 50MG1CP/D LEVOMEPRAMAZINA 10GOTAS NOITE CLONAZEPAM 1CP/D SEGUNDO A IRMÃ LORECI ELA MESMA FORNECE AS MEDICAÇÕES PARA ELE, ALEM DE RELATAR QUE O MESMO APRESENTA MUITO NERVOSISMO, AGRESSÃO FISICA E VERBAL, ALUCINAÇÕES. NA ULTIMA VISITA DOMICILIAR DIA 10/1/19 FOI ENCAMINHADO NOVAMENTE AO PSQUIATRA PARA AVALIAR AS MEDICAÇÕES. SITUAÇÃO SOCIAL DE RISCO, PORQUE A IRMÃ QUE O CUIDA TAMBEM APRESENTA TRANSTORNOS MENTAIS (ANSIEDADE, DEPRESSÃO) A DISPOSIÇÃO

MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS RETIRADOS

DATA	UNIDADE DE SAÚDE	PRODUTO	QTD	APRES.	PROFISSIONAL
10/03/2021	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRALDA M	99	UND	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
30/03/2021	FARMACIA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 50MG/5ML	1	FRS	ALICE SILVA ALKIMIM
30/03/2021	FARMACIA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	DEXCLOR + BETAMETASONA LIQUIDO	1	FRS	ALICE SILVA ALKIMIM
23/02/2021	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO
23/02/2021	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO
23/02/2021	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPRAMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO
23/02/2021	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO
19/02/2021	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	40	CPR	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO
10/12/2020	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
10/12/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
10/12/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPRAMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
10/12/2020	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA

11/09/2020	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
11/09/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
11/09/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
11/09/2020	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
18/06/2020	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/06/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/06/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/06/2020	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/04/2020	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/04/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/04/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/04/2020	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	56	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
10/02/2020	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
10/02/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
10/02/2020	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
10/02/2020	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
09/12/2019	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
09/12/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
09/12/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
09/12/2019	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
08/10/2019	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
08/10/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
08/10/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
08/10/2019	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
11/09/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PIRÓXICAM 20 MG CAPSULAS	15	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
28/08/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PIROXICAM 20 MG CAPSULAS	15	CPR	KARLA CEVERO
19/08/2019	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRALDA M	64	UND	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
08/08/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	NIMESULIDA 100 MG COMP.	10	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
02/08/2019	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
02/08/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	2	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
02/08/2019	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
22/07/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	60	CPR	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA
17/07/2019	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRALDA M	64	UND	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
01/07/2019	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRALDA M	60	UND	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
06/06/2019	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
06/06/2019	FARMACIA CENTRAL	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
06/06/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
06/06/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
06/06/2019	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
15/04/2019	FARMACIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRALDA P	60	UND	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
03/04/2019	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
03/04/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
03/04/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
01/03/2019	FARMACIA CENTRAL	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	60	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
01/03/2019	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	56	CPR	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
28/02/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	DEXCLOR + BETAMETASONA LIQUIDO	1	FRS	FABIOLA AMANCIO FERREIRA
28/02/2019	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
28/02/2019	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
02/01/2019	FARMACIA CENTRAL	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	30	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
02/01/2019	FARMACIA CENTRAL	HALOPERIDOL 5 MG COMP.	60	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
02/01/2019	FARMACIA CENTRAL	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	20	CPR	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA
02/01/2019	FARMACIA CENTRAL	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULAS	20	CPS	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA
02/01/2019	FARMACIA CENTRAL	POLIVITAMINAS COMP.	60	CPR	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA
21/12/2018	FARMACIA CENTRAL	ACIDO VALPROICO 250 MG CPR	100	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
21/12/2018	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
21/12/2018	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	170	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
21/12/2018	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
21/12/2018	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	56	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
23/10/2018	FARMACIA CENTRAL	ACIDO VALPROICO 250 MG CPR	100	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
23/10/2018	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
23/10/2018	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	180	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
23/10/2018	FARMACIA CENTRAL	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	1	FRS	JOAO CARLOS GUARIENTI
23/10/2018	FARMACIA CENTRAL	SERTRALINA 50 MG COMP.	56	CPR	JOAO CARLOS GUARIENTI
19/07/2018	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
14/03/2018	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	120	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
14/03/2018	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PARACETAMOL 500 MG COMP.	30	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
26/01/2018	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
21/12/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	ALEXEI AGUERO ROMERO
20/12/2017	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	1	FRS	ALEXEI AGUERO ROMERO
23/08/2017	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	GUACO XAROPE	1	FRS	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
23/08/2017	FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PARACETAMOL 500 MG COMP.	20	CPR	DANIEL CITTADELLA DOMINICO
17/08/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	120	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO

17/08/2017	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
17/07/2017	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
09/06/2017	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
22/05/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
26/04/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/04/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
14/03/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CASSIANI SANTIN
31/01/2017	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CASSIANI SANTIN
31/01/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG COMP.	30	CPR	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
28/12/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CASSIANI SANTIN
28/12/2016	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG COMP.	30	CPR	VIVIAN GIACOMINI TONELO
11/11/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CASSIANI SANTIN
11/11/2016	FARMACIA FREI VITO	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CASSIANI SANTIN
19/09/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CASSIANI SANTIN
21/07/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
21/07/2016	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
09/06/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
09/06/2016	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
27/04/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
27/04/2016	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
18/03/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
18/03/2016	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
20/01/2016	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
20/01/2016	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
23/12/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
23/12/2015	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
19/10/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
19/10/2015	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/08/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
18/08/2015	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
19/06/2015	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	VIVIAN GOMES
05/06/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	60	CPR	VIVIAN GOMES
03/06/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	12	CPR	VIVIAN GOMES
03/06/2015	FARMACIA CENTRAL	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG CP.	30	CPR	VIVIAN GOMES
11/03/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/01/2015	FARMACIA CENTRAL	BIPERIDENO 2 MG CPR	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO
08/01/2015	FARMACIA CENTRAL	LEVODOPA/CARBIDOPA 250/25 MG COMP.	30	CPR	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO

ACS

DATA	UNIDADE	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	DESFECHO DA VISITA
30/03/2021	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	MARIA IRACEMA BATISTA	VISITA REALIZADA
03/03/2021	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	MARIA IRACEMA BATISTA	VISITA REALIZADA
10/02/2021	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	MARIA IRACEMA BATISTA	VISITA REALIZADA
22/01/2020	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
03/12/2019	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SIDINEI DA LUZ	VISITA REALIZADA
22/11/2019	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SIDINEI DA LUZ	VISITA REALIZADA
19/11/2019	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SIDINEI DA LUZ	VISITA REALIZADA
01/10/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
17/09/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
04/09/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA

12/08/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
01/08/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
15/07/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	CLAUDIA CASTANHA	VISITA REALIZADA
06/05/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	VISITA REALIZADA
15/03/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	VISITA REALIZADA
28/02/2019	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	VISITA REALIZADA
28/12/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	AUSENTE
28/11/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	AUSENTE
22/11/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	SEDIMAR MIRANDA	VISITA REALIZADA
26/09/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
19/09/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
23/08/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
25/07/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
19/06/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
21/05/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
26/04/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
21/02/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
24/01/2018	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	AUSENTE
27/11/2017	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
16/11/2017	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
31/10/2017	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
31/08/2017	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	LUCIANE ALICE DE LIMA	VISITA REALIZADA
25/04/2016	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS OBSERVAÇÕES:	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ROSANI BOEIRA	VISITA REALIZADA

LISTA DE ESPERA

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	DATA SITUAÇÃO
23/08/2017	CONSULTA	MÉDICO NEUROLOGISTA 225112	AGENDADO	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: ACIMA Registrado por: DANIEL CITADELLA DOMINICO	04/09/2017
14/04/2014	CONSULTA	MÉDICO NEUROLOGISTA 225112	AGENDADO		24/09/2014

51
10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DESTINADO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA NEURODEGENERATIVA GENÉTICA- MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Empresa: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

CNPJ / CPF: 21.14.405/0001-66

Endereço: RUA DOM PEDRO II, NÚMERO 1019 – CENTRO - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Nome do Responsável: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

Telefones para contato: 49-3344-3092

SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 18 DE JUNHO DE 2021.

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	PERÍODO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR MAX. PERÍODO 6 MESES
1	01	06 MESES	VAGAS	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária (locomotoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica) sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.	4.698,00	28.188,00
21 149 405/0001-66				1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e		

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deveser estar localizada num raio aproximado de 200 km.

2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e

21 149 405/0001-65

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

RUA DOS SANTOS DUMONT, 4645
CENTRO - CHOPINZINHO - PR

[SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
			VALOR TOTAL PERÍODO 6 (SEIS) MESES	4.698,00	28.188,00

OBS. FORA O BENEFÍCIO DO IDOSO EM QUESTÃO

Graziela F. Amaral

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

[SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DESTINADO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA NEURODEGENERATIVA GENÉTICA - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Empresa: MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.

CNPJ / CPF: 30.192.531/0001-94

Endereço: RUA MAJOR VICENTE DE CASTRO, 290 FANNY / CURITIBA-PR

Nome do Responsável: ALEXANDRA DE CARVALHO

Telefones para contato (41) 992351746 / (41) 30578388

Local e data: CURITIBA, 18 DE JUNHO DE 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	PERÍODO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR MAX. PERÍODO 6 MESES
1	01	06 MESES	V A G A	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária (locomotoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica) sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesa estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.		
--	--	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
			VALOR TOTAL PERÍODO 6 (SEIS) MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.

CNPJ 30.192.531/0001-94

ALEXANDRA DE CARVALHO

CPF: 091.917.569-44

EVELEN SOARES HENRIQUE

CPF: 079.465.199-23



ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA

CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER

CNPJ: 77.617.108/0001-52 – FONE (42) 3635-3117

BR 158 – KM 03- CEP: 85.301.970

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DESTINADO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA NEURODEGENERATIVA GENÉTICA - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE

CNPJ / CPF: 77.617.108/0001-52

Endereço: BR 158 – LARANJEIRAS DO SUL - PR

Nome do Responsável: SUELI TEREZINHA ADAMI

Telefones para contato: 42.3635.3117

Local e data: LAR. DO SUL, 21/06/2021

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR MAX. SEMESTRAL
1	01	V A G A	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária (locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica) sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 MESES, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal	R\$ 5.100,00	R\$ 30.600,00

CASA DE REPOUSO SÃO
FRANCISCO XAVIER
LARANJEIRAS DO SUL - PR
FONE: (42) 3635-3117
CNPJ: 77.617.108/0001-52

69
13



ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA

CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER

CNPJ: 77.617.108/0001-52 – FONE (42) 3635-3117

BR 158 – KM 03- CEP: 85.301.970

		de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devera estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo		
--	--	--	--	--

CASA DE REPOUSO SÃO
FRANCISCO XAVIER
LARANJEIRAS DO SUL - PR
FONE: (42) 3635-3117
CNPJ: 77.617.108/0001-52

P

60
74

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA

CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER

CNPJ: 77.617.108/0001-52 – FONE (42) 3635-3117

BR 158 – KM 03- CEP: 85.301.970

		funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL			R\$ 5.100,00	R\$ 30.600,00

ESTE ORÇAMENTO É VALIDO POR SEIS MESES

LAR. DO SUL, 21/06/2021

pt Cipriana Urali Papa (A.S.)
SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE

CASA DE REPOUSO SÃO
FRANCISCO XAVIER
BR 158 - KM 03
LARANJEIRAS DO SUL - PR
FONE: (42) 3635-3117
CNPJ: 77.617.108/0001-52



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/06/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

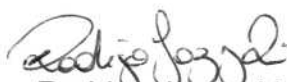
VALOR R\$ 56.376,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 778.643.361-91 DMI

REGISTRO GERAL 8.473.245 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/FEV/2020

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. 4765 LV B-21 FL 187

CART. RCPN-CORONEL VIVIDA PR

"COM AVRB.DIVÓRCIO"

1. ELEITOR 13373801937

CTPS

SERIE 118

Polícia Civil

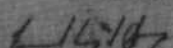
RG / RM / PASS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNPJ 6496579008

CNPJ 704602119217027


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

64
PL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a Senhora **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, Brasileira, Separada Judicialmente, natural da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nascida em 25 de Agosto de 1977, Portadora da Cédula de Identidade nº 4114940036 SSP/RS e do CPF sob nº 778.643.361-91, residente e domiciliada a Rua Monte Castelo, n 256, Apartamento 04, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob o nome empresarial de **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, e terá sede e foro na Rodovia Acesso Sul, nº 214, Casa – Fundos, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da empresa é a Instituição de Longa Permanência para Idosos.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela titular neste ato.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO



65
HJ

A Administração da empresa caberá a titular Sra. **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial desta EIRELI.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara, sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

CLAUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

A titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa juridica na modalidade EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo da EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma, teor e consistência na presença de 02 (Duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2014



66
R

Graziela P. Amaral
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91
RG: 4114949036 SSP/RS

Testemunhas:

Viveane Bortoli Zilio
Viveane Bortoli Zilio
Identidade: 4.053.038 – SSP/SC
CPF: 041.007.699-62

Elizandra Bortoli
Elizandra Bortoli
Identidade: 3.528.538 – SSP/SC
CPF: 015.263.809-19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2014 SOB Nº: 42600108125
Protocolo: 14/205983-8, DE 24/09/2014

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

Beckhauser

DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-S. LOURENÇO



14/205983-8

68
11

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
ME**

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1977, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 778.643.361-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ERNESTO BEUTER, 1145, APTO 305, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede Rod Acesso Sul, 214, Casa Fundos, Santa Catarina São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOM PEDRO II, 1019, ESQUINA COM A RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, SAO LOURENCO DOESTE, CEP 89.990-000 SC.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

Objeto Social:

INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.

8711-5/02 - instituições de longa permanência para idosos.

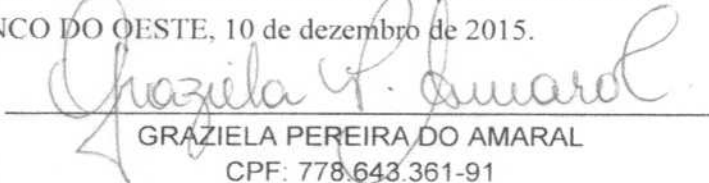
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO LOURENÇO DO OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO LOURENCO DO OESTE, 10 de dezembro de 2015.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2015 SOB Nº: 42901105851
Protocolo 15/851613-7 DE 14/12/2015

Empresa 42 6 0010812 5
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI ME


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

69
RL

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME
CNPJ: 21.149.405/0001-66
NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpetuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

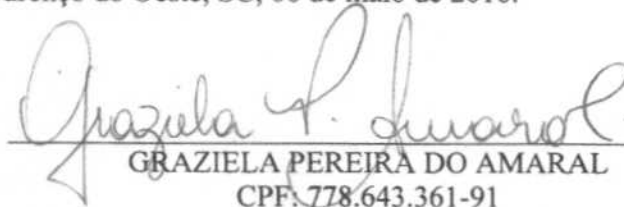
Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rodovia Acesso Sul nº 214, Casa – Fundos, Bairro Santa Catarina, CEP 89990-000, São Lourenço do Oeste, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade Matriz passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antonio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de maio de 2016.

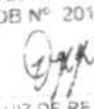


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2016 SOB Nº 20160418518
Protocolo: 16/041851-8 DE 16/05/2016

Empresa: 42 6 0010812 5
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI ME


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600462637, com sede na Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da Matriz que passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Rua D Pedro II Nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São Lourenço do Oeste – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 ON: 48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637.
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 27226259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

12/02/2019

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600462637, com sede na Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI** e sua sede é na Rua D Pedro II Nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa é constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa possui uma Filial com sede na Rua D Pedro II 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, CNPJ: 21.149.405/0002-47.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é: **Instituição de longa permanência para idosos**, CNAE 8711-5/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da Titular é limitada a importância do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa será exercida isoladamente pela titular **Graziela Pereira do Amaral** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO: 190681209 DE 31/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637.
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

12/02/2019

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA - A Titular administradora **Graziela Pereira do Amaral**, declara, sob as penas da lei que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E que não participa de nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA - A título de pró-labore a titular poderá retirar mensalmente uma quantia mínima estipulada por lei para exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro e o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de São Lourenço do Oeste, SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209
PROTOCOLADO: 190681209 DE 31/01/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690. NIRE: 41600462637
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/02/2019

Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

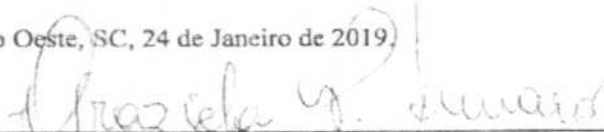
Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de Janeiro de 2019.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 08:48 SOB Nº 20190681209.
PROTOCOLO 190681209 DE 31/01/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900552690 NIRE 41600462637
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/02/2019

Certifico e Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20197141226 Protocolo 197141226 de 12/02/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272262259037168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

74
11

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Gilio Rezzieri Nº 1068, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rua Dom Pedro II nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua Dom Pedro II Nº 1019, esquina com Rua Duque Caxias, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, CEP 89.990-000 SC, registrada na junta comercial do estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901105851 e CNPJ nº 21.149.405/0002-47.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ: 21.149.405/0001-66

NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Gilio Rezzieri nº 1068, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

Req: 81900000324700

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/03/2019

75
12

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rua Dom Pedro II nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI** e sua sede é na **Rua D Pedro II Nº 1019, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, Brasil.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa é constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é: **Instituição de longa permanência para idosos, CNAE 8711-5/02.**



CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade da Titular é limitada a importância do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81900000324700

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/03/2019

Certifico o Registro em 25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

76
fl

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

DA ADMINISTRAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa será exercida isoladamente pela titular **Graziela Pereira do Amaral** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Titular administradora **Graziela Pereira do Amaral**, declara, sob as penas da lei que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E que não participa de nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA - A título de Pró-Labore a Titular poderá retirar mensalmente uma quantia mínima estipulada por Lei para exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado a Titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

Req: 81900000324700

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2019

Arquivamento 20196937698 Protocolo 196937698 de 25/03/2019 NIRE 42600108125

Nome da empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257577700959180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/03/2019

ff
h

**QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

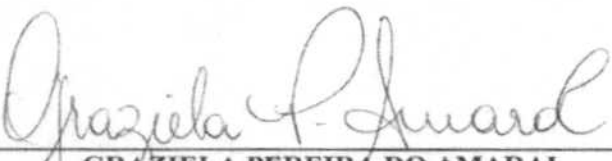
CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro e a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de São Lourenço do Oeste, SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justa e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de março de 2019.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.149.405/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/10/2014	
NOME EMPRESARIAL GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE LAZARO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DOM PEDRO II		NÚMERO 1019	COMPLEMENTO *****
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARDELAZARO@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3344-3092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 17:17:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

79
16[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.149.405/0001-66
Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Endereço: RUA D PEDRO II 1019 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041412481425073336

Informação obtida em 10/05/2021 08:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:25 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.
Código de controle da certidão: **9A71.C4AC.A625.FB8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.149.405/0001-66

Certidão nº: 11361510/2021

Expedição: 01/04/2021, às 10:22:17

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**

CNPJ/CPF: **21.149.405/0001-66**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140057679913**

Data de emissão: **04/05/2021 15:22:56**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **03/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI CNPJ: 21149405000166

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWNNH1FCOMHQRJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 17 de Junho de 2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Selecionar	Número documento	21149405000166
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Pesquisa Pessoas jurídicas

Para selecionar o Órgão Público ou a Pessoa Jurídica de Direito Privado entre com os dados em um ou mais campos.

Informações Pessoa

Número CNPJ: 21.149.405/0001-66

Parte do Nome:

Sigla:

UF: SC

Município: SAO LOURENCO DO OESTE

Classificação Jurídica

Esfera: Selecione

Estrutura de

Administração:

Natureza Jurídica:

Limpar Filtros

Pesquisar

Resultado da Pesquisa

Sem Registros.

TOPO ^

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 21149405000166

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2021 10:23:44

Data da última atualização: 16/06/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

87
R



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2021 às 09:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60A2.5CF2.250F.1362 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

88
12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELE-ME inscrita no CNPJ sob nº 21.149.405/0001-66, com sede à Rua DOM PEDRO, nº 1019, Bairro CENTRO, no SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Sra. Graziela Pereira do Amaral, portadora carteira de identidade RG nº 8.473.245 e inscrito no CPF sob nº 778.643.361-91 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

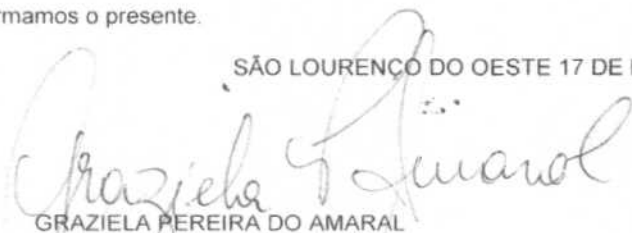
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

SÃO LOURENÇO DO OESTE 17 DE MAIO DE 2021


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

! SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC !

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Graziela Pereira do Amaral

21 149 405/0001-66

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI**

**RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000
(SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)**

90
11-
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

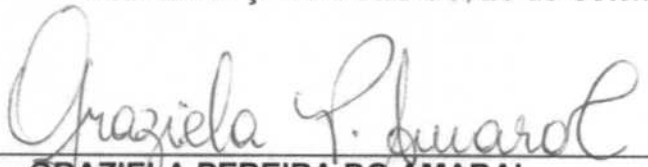
A Senhora Graziela Pereira do Amaral, titular da **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, estabelecida a Rodovia Acesso Sul, nº 214, Casa - Fundos, Bairro Santa Catarina, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP nº 89.990-000, em constituição nessa Junta Comercial, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Código do Ato: 315

Descrição do Ato: MICROEMPRESA

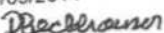
São Lourenço do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2014.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2014 SOB Nº: 20142059846
Protocolo: 14/205984-6, DE 24/09/2014

Empresa: 42 6 0010812 5
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI


DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

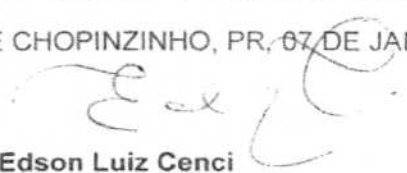
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2022 de 03/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

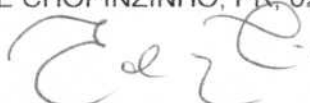
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/06/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA O ACOLHIMENTO DO SENHOR VALTAIR DALMASO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Instituição para o Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.**

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.422/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justicativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2021

Processo nº 98/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 2.422/2021 requer a Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI		
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 1019, Bairro Centro		
Cidade: São Lourenço do Oeste	CEP: 89.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 21.149.405/0001-66		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Representante Legal: Graziela Pereira do Amaral	
CPF: 778.643.361-91	RG: 8.473.245

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social que relata “2.1 Segue anexo prontuário eletrônico do paciente (PEP) da Secretaria de Saúde Município de Chopinzinho, relatório informativo da Equipe Técnica do CREAS que faz o acompanhamento do Sr. Valtair Dalmaso conforme Procedimento Administrativo nº MPPR- 0035.21.000081-2. Ata de reunião realizada pela rede com familiares onde os mesmos não apresentam condições mínimas para cuidados, vindo a negligenciar o seu bem estar. Sendo que o usuário recebe aposentadoria por invalidez previdenciária sob NB 615.264.672-7, informo que no momento o mesmo possui empréstimos financeiros em longo prazo, efetuado por familiares, comprometendo ao limite o benefício, conforme extrato de pagamento e de empréstimos anexo. Ressaltando que a gestão da Secretaria de Assistência Social entrou em contato com Seeds do Estado para processo de acolhimento, devido às exigências e protocolos para internamento, e por se tratar de situação de urgência, neste momento encaminha-se para Instituição particular podendo assim proporcionar uma melhor qualidade de vida ao Sr. Valtair Dalmaso.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A contratação do serviço de acolhimento se dará através do termo de contrato, com vigência de 06(seis) meses. Processo este vedado de aditamento.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado valor mensal de R\$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais) para os 06 (seis) meses do Contrato, para fiel e perfeito recebimento do serviço de acolhimento Institucional desta licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidora Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Servidora Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

O presente processo tem por objetivo a solicitação contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III, destinada ao Sr. Valtair Dalmaso conforme descrição do serviço abaixo:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do serviço	V. mensal	V. Total
01	06	Meses	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária para locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica, sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 (seis) meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo	R\$ 4.698,00	R\$ 28.188,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que,		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL			R\$ 28.188,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Bairro Centro, no Município de São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ: 21.149.405/0001-66, telefone (49) 3344-3092, neste ato representado pela Senhora Graziela Pereira do Amaral, portador do CPF 778.643.361-91 e do RG 8.473.245, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021, Processo Licitatório nº 98/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo a solicitação contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III, destinada ao Sr. Valtair Dalmaso conforme descrição do serviço abaixo:

Item	Qtd	Uni	Descrição do serviço	V. mensal	V. Total
01	06	Meses	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária para locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica, sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 (seis) meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de	R\$ 4.698,00	R\$ 23.188,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade,		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL			R\$ 28.188,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais) para os 06 (seis) meses do Contrato, para fiel e perfeito recebimento do serviço de acolhimento Institucional desta licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratação do serviço de acolhimento se dará através do termo de contrato, com vigência de 06(seis) meses. Processo este vedado de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 98/2021 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistências Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidora Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Servidora Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Graziela Pereira do Amaral Eireli
Graziela Pereira do Amaral – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Graziela Pereira do Amaral Eireli. CNPJ: 21.149.405/0001-66. Objeto: Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso. Valor R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (963) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Graziela Pereira do Amaral, pela Empresa.

120
rc

Memorando 6- 2.422/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 25/06/2021 às 13:31:45

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação contratação Instituição para acolhimento Sr. Valtair Dalmaso

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E312-2324-D9BB-65ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 25/06/2021 13:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E312-2324-D9BB-65ED>

Memorando 7- 2.422/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 28/06/2021 às 13:43:13

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação contratação Instituição para acolhimento Sr. Valtair Dalmaso

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.422/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_101_2021_Processo_n_98_2021_Assistencia_Dispena_contratacao_de_instituicao_para_acolhimento_do_Sr_Valdir_Dalmeida

123
no

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F90F-F908-73E2-A528





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12h
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 2.422/2021

PARECER JURÍDICO N.º 101/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DO SENHOR
VALTAIR DALMASO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DO SENHOR VALTAIR DALMASO. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDACÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 98/2021 (Memorando 1Doc n.º 2.422/2021)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de instituição para acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso, **ao preço de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais).**

Os autos, contendo 121 (cento e vinte e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/16);
- d) Ofício n.º 43/2021, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho (fls. 17);
- e) Relatório Informativo (fls. 18/21);
- f) Ata de reunião (fls. 22/24);
- g) Documentos Pessoais e prontuário médico do Sr. Valtair Dalmaso (fls. 25/51);
- h) Orçamentos (fls. 52/60);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 61);
- j) Graziela Pereira do Amaral Eireli: Documentos Pessoais, Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125
nc

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Lourenço do Oeste/SC, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e Declaração de enquadramento como microempresa (fls. 62/90);

k) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 91/92);

l) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 93);

m) Autorização do Prefeito Municipal (fls. 94);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 95/119).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 25/06/2021.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexistência* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de instituição para acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso, **ao preço de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 04 e 94).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (fls.09 e 18/19 e 20/21).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls.05/16, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, recomenda-se que a Secretaria: a) em vista da informação contida na Justificativa de fls. 09, realize os procedimentos e diligências necessárias para o acionamento de serviços socioassistenciais de acolhimento junto ao Estado do Paraná e; b)

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

em caso de negativa de acolhimento pelo Estado do Paraná e a necessidade de manutenção do objeto por prazo indeterminado, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função das especificações do objeto e do valor total da contratação, e cumpre, ainda, salientar que não será possível a prorrogação do contrato a ser celebrado, pois a dispensa por emergência não comporta prorrogação contratual; destarte recomendamos que a Secretaria de Assistência Social adote as providências necessárias em tempo hábil para realização de procedimento licitatório, em caso de negativa de acolhimento pelo Estado do Paraná e a necessidade de manutenção do objeto por prazo indeterminado.

2.3.4 DA MODALIDADE

A contratação de instituição para acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Graziela Pereira do Amaral Eireli, ao preço de R\$ 28.188,00; (ii) Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda., ao preço de R\$ 30.000,00 e; (iii) Casa do Repouso São Francisco Xavier, ao preço de R\$ 30.600,00 (fls. 52/60).

No entanto, considerando a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a integridade física e a saúde do paciente, Sr. Valtair Dalmaso, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser con-

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128
RG

cluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”⁵

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) **utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar;** b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a **necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**” (g.n.)⁶

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 404/405.

⁶ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3. TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

129
no

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social (fls. 09), Ofício n.º 43/2021, expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 17), Relatórios Informativos de fls. 18/19 e 20/21, Ata de Reunião de fls. 22/24, Extrato do benefício previdenciário de fls. 28/30 e Prontuários Médicos de fls. 31/51, que atestam suas condições de saúde e contexto familiar, eis que se encontra em situação de dependência completa para atividades da vida diária, com indicação de institucionalização devido às dificuldades na manutenção de seus cuidados e diante da situação socioeconômica extremamente precária, a situação de emergência está devidamente configurada.

Desse modo, resta evidente pelas informações e documentos apresentados no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de paciente em situação de risco, cuja responsabilidade se impõe ao Município, bem como para atendimento de requisição do Ministério Público Estadual no prazo assinalado por este órgão.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a **Graziela Pereira do Amaral Eireli** para a contratação de serviços de acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o acolhimento do paciente, Sr. Valtair Dalmaso, eis que portador de doença neurodegenerativa genética – Grau III, dependendo de acompanhamento completo para as atividades da vida diária, desde locomoção, alimentação e higiene pessoal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a **Justificativa da Secretaria de Assistência Social** "(...) 2.1 Segue anexo prontuário eletrônico do paciente (PEP) da Secretaria de Saúde Município de Chopinzinho, relatório informativo da Equipe Técnica do CREAS que faz o acompanhamento do Sr. Valtair Dalmaso conforme Procedimento Administrativo n.º MPPR – 0035.21.000081-2. **Ata de reunião realizada pela rede com familiares onde os mesmos não apresentam condições mínimas para cuidados, vindo a negligenciar o seu bem estar. Sendo que o usuário recebe aposentadoria por invalidez previdenciária sob NB 615.264.672-7, informo que no momento o mesmo possui empréstimos financeiros em longo prazo, efetuado por familiares, comprometendo ao limite o benefício, conforme extrato de pagamento e de empréstimos anexo. Ressaltando que a gestão da Secretaria de Assistência Social entrou em contato com Seeds do Estado para processo de acolhimento, devido às exigências e protocolos para internamento, e por se tratar de situação de urgência, neste momento encaminha-se para Instituição particular podendo assim proporcionar uma melhor qualidade de vida ao Sr. Valtair Dalmaso**" (fls. 09). **Ainda, o Relatório Informativo de fls. 20/21 expõe que:** "(...) Na busca de viabilizar alternativas de melhoria na qualidade de vida e nos cuidados básicos de Valtair, diante da problemática social que a família se coloca, foi realizada reunião com os irmãos de Valtair em conjunto com a equipe do CRAS de referência, CREAS e Gestão (...) Foi exposto a família o histórico de intervenções realizadas, a possibilidade de intervenções pela proteção social, conforme previsto em leis, não tendo aderência familiar das possíveis intervenções, avaliado pelas irmãs não ser possível outra familiar dispor os cuidados necessários a Valtair; **foi cogitado o encaminhamento para institucionalização de Valtair, avaliado pelos profissionais de proteção social, nesse momento ser a intervenção mais efetiva na garantia dos direitos de Valtair, diante da análise do caso, não tendo os familiares disponibilidade de garantir os cuidados para com o irmão, segundo estas mesmas expuseram em reunião, sendo informadas desta possibilidade às irmãs presentes Noemia, Loreni, Loreci e Eliane, estas concordaram, solicitando manterem contato com o irmão, foram orientadas da disponibilidade das instituições de acolhimento e até mesmo da necessidade de garantir os vínculos familiares, por meio de contatos e visitas (...)**" (g.n.). (fls. 20/21).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Graziela Pereira do Amaral Eireli refere-se ao acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 52/54).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Graziela Pereira do Amaral Eireli, ao preço de R\$ 28.188,00; (ii) Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda., ao preço de R\$ 30.000,00 e; (iii) Casa do Repouso São Francisco Xavier, ao preço de R\$ 30.600,00 (fls. 52/60).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, conta nos autos que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 09).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 1019) (fls. 61).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria junte aos autos nova dotação orçamentária, compatível com o valor total do objeto.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 91/92).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Declaração de enquadramento como microempresa (fls. 62/78 e 90);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de São Lourenço do Oeste/SC (fls. 79/83);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco (fls. 84/89).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 95/119), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses e o Item VIII prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi e a fiscalização a cargo das servidoras Márcia Rejane Niendieker (titular) e Gislaine Galeazzi (substituta).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as cláusulas de prorrogação constantes nas Minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e; b) incluir nas minutas do Edital e Anexos o termo inicial da vigência contratual.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 98/2021 (Memorando 1Doc n.º 2.422/2021)**, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, para a prestação de serviços de acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso, ao preço de **R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social

Recomendação 1: em vista da informação contida na Justificativa de fls. 09, realizar os procedimentos e diligências necessárias para o acionamento de serviços socioassistenciais de acolhimento junto ao Estado do Paraná;

Recomendação 2: em caso de negativa de acolhimento pelo Estado do Paraná e a necessidade de manutenção do objeto por prazo indeterminado, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função das especificações do objeto e do valor total da contratação, e cumpre, ainda, salientar que não será possível a prorrogação do contrato a ser celebrado, pois a dispensa por emergência não comporta prorrogação contratual: destarte recomendamos que a Secretaria de Assistência Social adote as providências necessárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133
no

em tempo hábil para realização de procedimento licitatório, em caso de negativa de acolhimento pelo Estado do Paraná e a necessidade de manutenção do objeto por prazo indeterminado.

Recomendação 3: providenciar novo parecer da Secretaria de Finanças, compatível com o valor do objeto.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as cláusulas de prorrogação constantes nas Minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Recomendação 2: incluir nas minutas do Edital e Anexos o termo inicial da vigência contratual;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

134
rc





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



L35-rc

Código para verificação: F90F-F908-73E2-A528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 28/06/2021 13:43:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F90F-F908-73E2-A528>

136
rc

Despacho 8-

2.422/2021

29/06/2021

09:51(Respondido)

Ana Z. SMAS-CLIFA

SMA-LC - Licitaç...

A/C Paulo D.

CC

Segue anexo resposta despacho parecer jurídico nº 101/2021/PGM/MS

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo -SMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137
no

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

A Secretaria de Assistência Social, com sua Secretaria abaixo assinada, vem através deste informar no que se refere ao despacho nº 7 processo licitatório nº 98/2021, memorando 1doc nº 2.422/2021, parecer jurídico nº 101/2021/PGM/MS – referente à recomendação 1 e 2: está sendo acionado os serviços de acolhimento através do Estado do Paraná, no qual aguardamos parecer da Regional, sendo negativo o parecer para acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso a Secretaria de imediato adotara as providencias para realização de novo procedimento licitatório. Recomendação 3: segue anexo nova dotação orçamentaria, com parecer favorável ao valor do objeto de contratação.

Chopinzinho, 29 de junho de 2021.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

138
70

DATA: 28/06/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

VALOR R\$ 28.188,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2021

Processo nº 98/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, alterado pelo Decreto nº 46/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 2.422/2021 requer a Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI		
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 1019, Bairro Centro		
Cidade: São Lourenço do Oeste	CEP: 89.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 21.149.405/0001-66		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Representante Legal: Graziela Pereira do Amaral

CPF: 778.643.361-91

RG: 8.473.245

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social que relata “2.1 Segue anexo prontuário eletrônico do paciente (PEP) da Secretaria de Saúde Município de Chopinzinho, relatório informativo da Equipe Técnica do CREAS que faz o acompanhamento do Sr. Valtair Dalmaso conforme Procedimento Administrativo nº MPPR- 0035.21.000081-2. Ata de reunião realizada pela rede com familiares onde os mesmos não apresentam condições mínimas para cuidados, vindo a negligenciar o seu bem estar. Sendo que o usuário recebe aposentadoria por invalidez previdenciária sob NB 615.264.672-7, informo que no momento o mesmo possui empréstimos financeiros em longo prazo, efetuado por familiares, comprometendo ao limite o benefício, conforme extrato de pagamento e de empréstimos anexo. Ressaltando que a gestão da Secretaria de Assistência Social entrou em contato com Seeds do Estado para processo de acolhimento, devido às exigências e protocolos para internamento, e por se tratar de situação de urgência, neste momento encaminha-se para Instituição particular podendo assim proporcionar uma melhor qualidade de vida ao Sr. Valtair Dalmaso.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A contratação do serviço de acolhimento se dará através do termo de contrato, com vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato. Processo este vedado de aditamento.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado valor mensal de R\$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais) para os 06 (seis) meses do Contrato, para fiel e perfeito recebimento do serviço de acolhimento Institucional desta licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidora Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Servidora Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGO: 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

O presente processo tem por objetivo a solicitação contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III, destinada ao Sr. Valtair Dalmaso conforme descrição do serviço abaixo:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do serviço	V. Mensal	V. Total
01	06	Meses	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária para locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica, sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 (seis) meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo	R\$ 4.698,00	R\$ 28.188,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. 8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que,		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL				R\$ 28.188,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI	21.149.405/0001-66	28.188,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 142/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Graziela Pereira do Amaral Eireli. CNPJ: 21.149.405/0001-66. Objeto: Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso. Valor R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (963) Fonte: 000. Data da assinatura 29/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Graziela Pereira do Amaral, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 142/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Bairro Centro, no Município de São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ: 21.149.405/0001-66, telefone (49) 3344-3092, neste ato representado pela Senhora Graziela Pereira do Amaral, portador do CPF 778.643.361-91 e do RG 8.473.245, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021, Processo Licitatório nº 98/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo a solicitação contratação de serviço em empresa especializada em acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética - grau III, destinada ao Sr. Valtair Dalmaso conforme descrição do serviço abaixo:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do serviço	V. Mensal	V. Total
01	06	Meses	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para pessoa portadora de doença neurodegenerativa genética – grau III - dependendo de acompanhamento completo para atividades da vida diária para locomoção, alimentação, higiene pessoal, e uso de medicamentos, faz uso de fralda geriátrica, sendo que tem dificuldade em se comunicar através da fala - em casa de repouso, período de 06 (seis) meses, sendo o pagamento proporcional à data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos. 1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização,	R\$ 4.698,00	R\$ 28.188,00

21 149 405/0001-66
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI
RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000
[SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		vestuário, cuidado e atenção básica à saúde de pessoa com doença degenerativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deverá estar localizada num raio aproximado de 200 km. 2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura. 3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. 4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica. 5. A necessidade de higienização e vestuário compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas. 6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano. 7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.	
--	--	---	--

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 85500-000

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		8. Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. 9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado. 10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
VALOR TOTAL				R\$ 28.188,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais) para os 06 (seis) meses do Contrato, para fiel e perfeito recebimento do serviço de acolhimento Institucional desta licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (963) F: 000.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

3 EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratação do serviço de acolhimento se dará através do termo de contrato, com vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato. Processo este vedado de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 98/2021 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21 149 405/0001-66
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI
4
RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

5

EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistências Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI 6

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

* 21 149 405/0001-66 *

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21 149 405/0001-65

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

7

RUA DON PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 85950-000

CHOPINZINHO - PARANÁ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidora Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Servidora Senhora Gislaiane Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21 149 405/0001-66



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

21-149-405/0001-66
10 E M A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Graziela Pereira do Amaral Eireli
Graziela Pereira do Amaral – Representante Legal
Contratada

21 149 405/0001-60

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

[SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi
Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Marcia
Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Gislaine
Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

21 149 405/0001-60
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI
RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Termo de Responsabilidade

A Secretaria de Assistência Social, neste ato com sua secretária abaixo assinado, vem por meio deste informar, no que se refere ao acolhimento do Sr. Valtair Dalmaso na Instituição Graziela Pereira do Amaral Eireli, inscrita no CNPJ: 21.149.405/0001-66 sob a representação legal da Sra. Graziela Pereira do Amaral, contrato nº 142/2021 firmado com o Município de Chopinzinho na data de 29 de junho de 2021, que o acolhido recebe Aposentadoria por Invalidez Previdenciária NB 615.264.672-7, o mesmo possui consignação de empréstimo bancário recebendo valor líquido de R\$ 697,00 até a presente data. Informamos que a partir do acolhimento ficara sob responsabilidade da representante legal da Instituição o recebimento deste benefício a qual deverá providenciar junto ao INSS cadastramento para representação legal.

Chopinzinho, 30 de junho de 2021.

Edina Accorsi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Graziela Pereira do Amaral Eireli
Instituição de Acolhimento

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

[SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 142/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Graziela Pereira do Amaral Eireli. CNPJ: 21.149.405/0001-66. Objeto: Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso. Valor R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (963) Fonte: 000. Data da assinatura 29/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Graziela Pereira do Amaral, pela Empresa.

Cod365028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI	21.149.405/0001-66	28.188,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod385026

168
H

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 142-2021 - DL 22-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 142/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Graziela Pereira do Amaral Eireli. CNPJ: 21.149.405/0001-66. Objeto: Contratação de Instituição para Acolhimento do Senhor Valtair Dalmaso. Valor R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (963) Fonte: 000. Data da assinatura 29/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Graziela Pereira do Amaral, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BADAE0D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

169
22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 22-2021

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2021, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI	21.149.405/0001-66	28.188,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6514BB10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>